



# Diário Oficial

Nº 12.847 - Ano LI

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 25 DE MAIO DE 2022

*Dispõe sobre a realização de eventos no município de Campinas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, na forma desta Lei Complementar, a realização de eventos no município de Campinas.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei Complementar:

I - desburocratizar a autorização para realização de eventos em áreas públicas e particulares no município;

II - garantir economicidade e eficiência na substituição de formas de verificação e averiguação dentro dos sistemas físico e digital;

III - criar canal único de entrada de requerimentos de eventos de forma simplificada;

IV - otimizar a concessão de alvarás.

Art. 2º Considera-se evento, para os fins desta Lei Complementar, todo exercício temporário de atividade econômica, cultural, de entretenimento, de lazer, esportiva, recreativa, musical, artística, acadêmica, técnico-científica, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, com fins lucrativos ou não, com ou sem a utilização de estruturas temporárias, que gere, em maior ou menor grau:

I - concentração ou afluência significativa de público em áreas abertas ou fechadas, particulares ou públicas;

II - intervenção relevante em logradouro público, parque, espaço não edificado ou espaço edificado.

Art. 3º Ficam dispensados da obtenção de alvarás:

I - eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cuja atividade constante no alvará de uso ou no Certificado de Licenciamento Integrado - CLI emitido pelo sistema Redesim SP Via Rápida Empresa seja a realização de eventos, respeitadas, em qualquer caso, as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido, rotas de fuga e demais determinações do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e outras determinações de cunho de segurança;

II - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;

III - sessões fotográficas e filmagens, como de novelas, filmes e comerciais;

IV - festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;

V - festas não comerciais em residências;

VI - festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, clubes, igrejas e condomínios residenciais, desde que restritas aos limites da área particular;

VII - jogos de futebol realizados em estádios destinados a esse fim, obedecidas as disposições contidas no Estatuto de Defesa do Torcedor - Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

VIII - jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte;

IX - eventos esportivos realizados nas dependências de clubes sociais legalmente constituídos e/ou por estes promovidos, desde que restritos aos limites da área particular;

X - eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar, quando realizados em locais já licenciados nos termos do inciso I deste artigo.

§ 1º Será necessária a obtenção de alvará para eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular quando o evento for realizado em local com licenciamento permanente diverso do constante do alvará de uso ou do CLI emitido pelo sistema Redesim SP Via Rápida Empresa, não se aplicando o disposto no caput e inciso I deste artigo.

§ 2º Os eventos previstos nos incisos III, IV, VI, VII e VIII estão sujeitos à obtenção de alvará quando houver alterações de ordem física do local, da rota de fuga, das características determinadas no AVCB e de segurança.

Art. 4º Para fins de melhor organização dos serviços públicos inerentes à realização de eventos, é obrigatória a comunicação prévia ao Poder Público municipal de toda e qualquer realização de eventos, independentemente de possuírem alvará, exceto festas não comerciais em residências.

§ 1º A comunicação será realizada através do Portal Evento Fácil, disponibilizado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 2º A não comunicação ensejará ao organizador, produtor e/ou responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do espaço privado as penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 5º Os eventos realizados no município de Campinas serão classificados de acordo com a dimensão do público estimado, da seguinte forma:

I - de mínima dimensão: são os eventos que possuem público estimado de até 200 (duzentas) pessoas;

II - de pequeno porte: são os eventos com público estimado entre 201 (duzentas e uma) e 500 (quinhentas) pessoas;

III - de médio porte: são os eventos com público estimado entre 501 (quinhentas e uma) e 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;

IV - de grande porte: são os eventos com público estimado superior a 1.501 (mil quinhentas e uma) pessoas.

Parágrafo único. Os eventos considerados de mínima dimensão estão dispensados do alvará, desde que não haja controle de acesso, barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas e público sobre estruturas metálicas temporárias, como arquibancadas, ca-

marotes, palcos e similares.

#### CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇOS PRIVADOS

Art. 6º A realização de eventos, salvo as exceções previstas nesta Lei Complementar, dependerá de prévio licenciamento, obtido por meio do alvará de eventos.

Parágrafo único. A necessidade de obtenção do alvará de eventos previsto no caput deste artigo aplica-se também:

I - aos eventos que forem realizados em local cuja atividade prevista no alvará de uso ou no CLI emitido pelo sistema Redesim SP Via Rápida Empresa seja diversa da realização de eventos;

II - quando o evento for realizado em local que não possua licenciamento permanente. Art. 7º O interessado em obter o alvará de eventos em espaços privados formalizará o pedido através do Portal Evento Fácil no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas, preenchendo o requerimento, a ser acompanhado das declarações e dos documentos exigidos e do comprovante de pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 1º A solicitação deverá ser feita no prazo mínimo de trinta dias anteriores à realização do evento.

§ 2º Em caso de deferimento, o alvará será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 3º O alvará terá validade de até trinta dias, podendo ser renovado por iguais períodos, com máxima duração de até noventa dias.

§ 4º Caso o evento tenha duração maior do que a validade do alvará disposto no § 3º deste artigo, a Municipalidade poderá expedir alvará por um prazo maior do que trinta dias ou com validade para todo o evento, respeitando o prazo máximo de noventa dias.

§ 5º O alvará deverá ser mantido em local de fácil acesso e em bom estado de conservação.

§ 6º A Administração Pública municipal poderá analisar a solicitação do interessado em obter alvará com prazo superior a noventa dias, observado o interesse público.

Art. 8º Independentemente da dimensão do evento, deverão ser observadas as normas previstas em legislação própria, especialmente as de acessibilidade, de segurança contra incêndio e pânico, de vigilância sanitária, de saúde, de segurança, de limite sonoro, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza públicas, de ordem tributária e de divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.

Parágrafo único. A Administração Pública municipal avaliará quaisquer outros aspectos de impacto urbano antes da emissão do alvará e poderá, fundamentadamente, estabelecer condicionantes e fazer exigências cujo atendimento seja necessário à preservação do interesse público.

Art. 9º A Administração Pública poderá impor a qualquer tempo restrições aos eventos autorizados, inclusive durante a sua realização, para proteção do interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 10. O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento de qualquer espécie fica obrigado a garantir acessibilidade a todas as áreas, adotando soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras para promoção do acesso da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e/ou idosa a todas as áreas de uso comum do evento.

Art. 11. Cabe ao responsável pelo evento realizar a limpeza e responsabilizar-se pela segurança das ruas e áreas públicas do entorno impactadas, durante e após o evento.

Art. 12. Na hipótese de recomendação do órgão de trânsito municipal, o licenciamento do evento será condicionado à delimitação da área, ao tipo de via, ao dia, ao horário e à intensidade do trânsito.

#### CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 13. O interessado em obter o alvará de eventos em espaços públicos formalizará consulta prévia, que se limita à disponibilidade do uso do espaço público pretendido, através do Portal Evento Fácil no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas, por formulário próprio.

Art. 14. Na fase da consulta prévia prevista no art. 13 desta Lei Complementar, serão consultadas a Serviços Técnicos Gerais - Setec, para autorização do uso do espaço público, e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em caso de praças e parques.

§ 1º Exceptuam-se do disposto neste artigo os espaços públicos cujas regras de utilização estão regulamentadas em legislação específica e sob a égide de secretaria municipal competente.

§ 2º Serão consultadas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando se tratar de evento cultural e/ou de turismo, e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quando se tratar de evento esportivo, oportunidade em que será realizada análise preliminar da pretensão e analisado se os eventos não confrontam com o interesse público.

Art. 15. Após concluída a consulta prévia, o interessado deverá preencher o requerimento do pedido de alvará de eventos, a ser acompanhado das declarações e dos documentos exigidos e do comprovante de pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada no prazo de trinta dias da realização do evento.

§ 2º Em caso de deferimento, o alvará será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 3º O alvará terá validade de até trinta dias, podendo ser renovado por iguais períodos, com duração máxima de até noventa dias.

§ 4º O alvará deverá ser mantido em local de fácil acesso e em bom estado de conservação.

§ 5º A Administração Pública municipal poderá analisar a solicitação do interessado em obter alvará com prazo superior a noventa dias, observado o interesse público.

§ 6º O pagamento da taxa prevista no caput não dispensa o pagamento de eventual preço público.

Art. 16. De acordo com a natureza do evento proposto, serão expedidas comunicações aos demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, devendo o organizador,

produtor e/ou responsável pelo evento recolher as devidas taxas, tarifas e preços públicos, quando for o caso, conforme disciplinado pelo respectivo órgão.

Parágrafo único. Não será exigido o pagamento de nenhum valor adicional à Administração Pública municipal direta e indireta, além dos oriundos do Portal Evento Fácil constante do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 17. O licenciamento de evento com utilização de trio elétrico em área pública dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e da anuência da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - Emdec, independentemente da dimensão e do número de participantes do evento.

Art. 18. O espaço público não poderá sofrer quaisquer alterações que venham a comprometer a estrutura física ou que ponham em risco a segurança local, salvo com autorização legal concedida pelo órgão competente, precedida de vistoria técnica e do recolhimento de taxa se for o caso.

Parágrafo único. Os pedidos de alterações estruturais deverão ser justificados e acompanhados dos respectivos projetos e demais documentos exigidos por lei.

Art. 19. O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deve abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.

Art. 20. O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento em espaço público ficará responsável pela limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento, devendo providenciar a adequada limpeza do espaço, retirando todos os resíduos gerados e todo o material de publicidade, como faixas e **banners**, utilizado.

Art. 21. O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deverá se comprometer a zelar pelo estado de uso e conservação dos mobiliários e equipamentos públicos existentes no local onde será realizado o evento, responsabilizando-se por eventual manutenção que se fizer necessária decorrente do uso do espaço.

#### CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 22. Os eventos realizados nos termos desta Lei Complementar ficam sujeitos ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às taxas de poder de polícia, nos termos, nos prazos e nas condições previstos na legislação tributária municipal aplicável, sujeitando-se os responsáveis, em caso de não observância, às penalidades previstas na legislação aplicável.

#### CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - encerramento imediato do evento realizado sem autorização, sem alvará de evento ou em desacordo com o estipulado na autorização ou no alvará;

II - multa pela realização de evento sem autorização ou alvará de evento:

a) evento de mínima dimensão (inciso I do art. 5º): 1.000,00 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

b) evento de pequeno porte (inciso II do art. 5º): 5.000,00 (cinco mil) UFICs;

c) evento de médio porte (inciso III do art. 5º): 10.000 (dez mil) UFICs;

d) evento de grande porte (inciso IV do art. 5º): 20.000,00 (vinte mil) UFICs;

III - multa de 5.000,00 (cinco mil) UFICs por realizar o evento em desacordo com o estipulado na autorização ou no alvará;

IV - cassação da autorização ou do alvará de evento por realizar o evento em desacordo com o estipulado na autorização ou no alvará.

§ 1º Caso descumprida a ordem de encerramento prevista no inciso I deste artigo, serão aplicadas multa no valor de 10.000 (dez mil) UFICs e lacração do imóvel privado.

§ 2º Constatada a continuidade do evento, será reaplicada, em dobro, a multa prevista no § 1º deste artigo, e os respectivos autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Justiça para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º Para aplicação deste artigo, serão considerados infratores, de forma solidária, o organizador, o produtor e o responsável pelo evento.

Art. 24. No caso de evento realizado sem autorização ou alvará, será aplicada ao organizador, produtor e/ou responsável pelo evento a penalidade de suspensão do direito de realizar eventos no imóvel público ou privado pelo prazo de:

I - três meses, a contar do auto de infração;

II - seis meses, no caso de nova infração.

Parágrafo único. A cada nova infração, será acrescido um mês ao prazo definido no inciso II, até o limite de doze meses.

Art. 25. No caso de evento realizado sem autorização ou alvará, será aplicada ao proprietário ou possuidor do espaço privado a penalidade de suspensão do direito de realizar eventos no imóvel pelo prazo de:

I - trinta dias, a contar do auto de infração;

II - três meses, no caso de nova infração.

Parágrafo único. A cada nova infração, será acrescido um mês ao prazo definido no inciso II, até o limite de doze meses.

Art. 26. Na fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar, serão observados os procedimentos fiscais de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo ou de lei específica de uso do solo público.

Art. 27. O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento penalizado nos termos desta Lei Complementar deverá providenciar a regularização de sua situação para que

seja habilitado a organizar eventos futuros no município.

Art. 28. Constitui infração, na forma da Lei nº 14.011, de 12 de janeiro de 2011, a produção de ruídos gerados por qualquer meio mecânico, eletromecânico ou eletromagnético, que apresentem características vocais, gestuais, musicais, instrumentais ou similares, classificados como nocivos ou perigosos, que provoquem perturbação do bem-estar do cidadão ou alterem o sossego público ou particular ou o equilíbrio do meio ambiente no município de Campinas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo envolve todo e qualquer meio de produção de ruídos ou sons, a exemplo de ferramentas, maquinário, equipamentos eletroeletrônicos e aparelhos de reprodução sonora, fixos ou transportados, semoventes ou não, que ultrapasse os níveis máximos de intensidade tolerados em regulamento.

Art. 29. O proprietário do estabelecimento responderá solidariamente por terceiro que, sem o devido alvará, ocupar suas dependências para o exercício das atividades tratadas nesta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Não se aplica a presente Lei Complementar às feiras itinerantes, regidas por legislação municipal específica.

Art. 31. Os tributos mencionados nesta Lei Complementar são definidos em legislação tributária específica.

Art. 32. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 33. São parte integrante desta Lei Complementar os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente os arts. 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 8.861, de 19 de junho de 1996, os arts. 3º e 6º da Lei nº 9.925, de 9 de dezembro de 1998, e os arts. 16, 17 e 19 da Lei nº 11.749, de 13 de novembro de 2003.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

#### ANEXO I

##### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Declaro que são verdadeiras e exatas as informações relativas à identificação, ao endereço e aos registros do requerente, conforme inseridas na Consulta Prévia de Evento constante do Portal de Eventos.

Declaro também que são verdadeiras e exatas as cópias de quaisquer comprovações inseridas no Portal de Eventos.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa constitui crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estarei sujeito a sanções penais, sem prejuízo de outras penalidades e medidas administrativas pertinentes.

#### ANEXO II

##### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À LIMPEZA DE ÁREA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO

Declaro estar ciente da obrigação de providenciar a limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento e, caso necessário, a manutenção, além de retirar, após o evento, todo o material de publicidade, como faixas e **banners**, instalado em área pública.

Declaro também estar ciente da obrigação de firmar acordo com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou empresa credenciada pelo Município, com o fim de promover a remoção dos resíduos.

Declaro, por fim, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assinaladas ensejam as sanções previstas na Lei Complementar nº 356/22, sem prejuízo de outras penalidades e providências pertinentes, notadamente a suspensão do evento e o cancelamento da autorização.

#### ANEXO III

##### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

Declaro que serão instalados banheiros químicos para uso do público, devidamente distribuídos e sinalizados de forma adequada, observando-se os quantitativos de acordo com o número de pessoas previsto no evento.

Declaro que pelo menos 10% do total de módulos serão adaptados às necessidades de pessoas que usem cadeira de rodas ou apresentem mobilidade reduzida, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Declaro ainda que os materiais e as características dos banheiros protegerão a privacidade dos usuários, assim como o distanciamento entre módulos e o início da fila de espera.

Declaro, por fim, estar ciente de que o descumprimento da presente obrigação acarretará a aplicação das sanções pertinentes, sem prejuízo da imediata suspensão da atividade e do cancelamento do evento.

#### ANEXO IV

##### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro estar ciente da obrigação de providenciar as diligências necessárias para adequar a realização do evento às normas de segurança e do Departamento de Defesa Civil.

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

#### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>. Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php>. Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091).

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

#### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Declaro também estar ciente de que a notícia proveniente de órgão municipal de segurança acerca de qualquer irregularidade poderá ensejar a imposição de limitações especiais à realização do evento, a suspensão da atividade ou o cancelamento da autorização, conforme os danos, os riscos ou a gravidade.

#### ANEXO V

#### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À SEGURANÇA EVENTOS DE MÍNIMA DIMENSÃO E DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Declaro estar ciente de que o evento terá garantia de segurança e, se for o caso, fará uso de serviço de segurança especializada, observados os requisitos da legislação aplicável ao caso.

Declaro ainda que a identidade e a qualificação de todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na prestação dos serviços serão mantidas em registro e, se solicitadas pelos órgãos fiscalizadores, serão disponibilizadas de forma imediata.

Declaro, por fim, estar ciente de que o descumprimento da obrigação ora assumida ou a constatação de qualquer irregularidade referente aos serviços de segurança ensejará as providências necessárias cabíveis, especialmente a aplicação de sanções previstas em lei, sem prejuízo de outras medidas coercitivas, como a imposição de limitações especiais à realização do evento, a suspensão da atividade, o cancelamento da autorização e, se for o caso, a responsabilização penal e civil dos infratores.

#### EVENTOS DE GRANDE PORTE

Declaro que o evento fará uso de serviço de segurança especializada desarmada, a ser prestado por empresa autorizada pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, observados os requisitos da legislação aplicável ao caso.

Declaro ainda que a identidade e a qualificação de todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na prestação dos serviços serão mantidas em registro e, se solicitadas pelos órgãos fiscalizadores, serão disponibilizadas de forma imediata.

Declaro, por fim, estar ciente de que o descumprimento da obrigação ora assumida ou a constatação de qualquer irregularidade referente aos serviços de segurança ensejará as providências necessárias cabíveis, especialmente a aplicação de sanções previstas em lei, sem prejuízo de outras medidas coercitivas, como a imposição de limitações especiais à realização do evento, a suspensão da atividade, o cancelamento da autorização e, se for o caso, a responsabilização penal e civil dos infratores.

#### ANEXO VI

#### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À ACESSIBILIDADE

Declaro reservar, no estacionamento, 5% do total de vagas para uso exclusivo de idosos e 2% para uso exclusivo de pessoas com deficiência e que as vagas reservadas ou vagas de embarque e desembarque estarão posicionadas próximo das entradas, garantindo o menor percurso de deslocamento.

Declaro disponibilizar sanitários acessíveis com entrada independente. Na inexistência de banheiros acessíveis com instalações permanentes no local do evento, serão instalados banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Declaro que todos os ambientes, com exceção de áreas técnicas, serão interligados por no mínimo uma rota acessível, sem degraus, desniveis ou qualquer outro obstáculo que impeça ou dificulte o deslocamento de idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, e que tais ambientes terão largura mínima de 1,20m, com superfície regular, firme, estável e não trepidante para cadeira de rodas, com inclinação máxima de 8,33% e antiderrapante sob qualquer condição.

Declaro que pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo terão atendimento prioritário e que não será efetuada a cobrança do acompanhante da pessoa com deficiência nem a sua cobrança diferenciada.

Declaro que em eventos de natureza científico-cultural, tais como congressos, seminários e palestras, entre outros, serão fornecidos recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Declaro que em eventos de percurso, tais como corridas de rua, caminhadas e eventos de ciclismo, entre outros de mesma natureza, será assegurada acessibilidade nos locais de aglomeração e concentração de pessoas, como pontos de largada e chegada.

Declaro que as condições de acessibilidade serão mantidas durante toda a realização do evento.

Campinas, 25 de maio de 2022

DARIO SAADI  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2021/10/9.470

#### LEI Nº 16.262, DE 26 DE MAIO DE 2022

Reconhece, no âmbito do município de Campinas, a visão monocular como deficiência visual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do município de Campinas, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual Nº 14.481, de 13 de julho de 2011. Parágrafo único. Os direitos da pessoa com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de maio de 2022

DARIO SAADI  
Prefeito Municipal

Autoria: senhor Jorge da Farmácia  
Protocolado nº 2022/08/4.403

#### DECRETO N° 22.154, DE 26 DE MAIO DE 2022

Declara luto oficial no Município de Campinas, pelo período de 3 (três) dias, em razão do falecimento do Senhor Jacó Bittar.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Campinas:

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Campinas, por 3 (três) dias, em razão do falecimento do Senhor Jacó Bittar, ex-prefeito de Campinas, passamento que causa profundo pesar à população de Campinas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de maio de 2022

DARIO SAADI  
Prefeito Municipal  
PETER PANUTTO  
Secretário Municipal de Justiça

Redigido conforme elementos processo SEI PMC.2022.00042790-88  
ADERVAL FERNANDES JUNIOR  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de Maio de 2022

SEI nº.CAMPREV.2022.00001328-30

Interessado(a): Maria Angela Nubiato Crespo

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMCe análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda e INDEFIRO o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 26 de maio de 2022

DARIO SAADI

PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA  
ME/EPP/COOP)

Pregão nº 154/2022 -Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00030800-24 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Aquisição de sacos plásticos para acondicionar alimentos - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 04: das 08h do dia 09/06/22 às 09h30min do dia 10/06/22 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 04: a partir das 09h30min do dia 10/06/22 - Início da Disputa de Preços: a partir das 10h30min do dia 10/06/22 - Disponibilidade do Edital: a partir de 27/05/22, no portal eletrônico [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 26 de maio de 2022

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Impugnação

Processo Administrativo: PMC.2021.00044214-11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 140/2022 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e emissão de laudos, de exames de ultrassom e ecocardiograma, compreendendo a disponibilização de equipamentos, software, insumos e mão de obra.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 5750572, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 5751224, que acato na íntegra, CONHEÇO das impugnações apresentadas por interessados e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólumes as regras editalícias.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 26 de maio de 2022

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretaria Municipal de Administração

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00003417-49

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Pregão nº 056/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de produtos para higiene pessoal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 5747119, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 5747153, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvendo:

1. INFORMAR que a Pregoeira declarou DESERTO o item 08, por não acudirem interessados, e FRACASSADOS os itens 01, 02, 03, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 39, 40, 42, 45, 46 e 47, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. HOMOLOGAR o Pregão nº 056/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- ANA VALERIA TONELOTTO-ME, item 04 (R\$ 5,00);  
- COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA., item 05 (R\$ 4,72);  
- EDNALDO SALGADO - ME, itens 25 (R\$ 5,96), 26 (R\$ 6,36), 35 (R\$ 9,66) e 41 (R\$ 6,50);  
- FORÇE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, itens 07 (R\$ 2,50), 14 (R\$ 13,25), 15 (R\$ 13,25), 19 (R\$ 46,80), 34 (R\$ 46,80), 36 (R\$ 8,50), 43 (R\$ 46,80) e 44 (R\$ 46,80);

- MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, item 21 (R\$ 2,49);  
- SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI, itens 24 (R\$ 1,62), 37 (R\$ 4,00) e 38 (R\$ 1,10); e

- UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI, item 31 (R\$ 6,25).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe do Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 26 de maio de 2022

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretaria Municipal de Administração

## COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2021.00044214-11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 140/2022 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e emissão de laudos, de exames de ultrassom e ecocardiograma, compreendendo a disponibilização de equipamentos, software, insumos e mão de obra.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta às solicitações de esclarecimento formuladas por interessados, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 26 de maio de 2022

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Central de Compras

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

### Suspensão

Processo Administrativo: PMC.2022.00026477-48

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Pregão nº 141/2022 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de Laudo de Caracterização de Vegetação, Planta Ambiental e Projeto de Compensação Ambiental.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO “SINE DIE”** do procedimento licitatório em epígrafe. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 26 de maio de 2022

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Central de Compras

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RESOLUÇÃO CMAS nº 027/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

**Considerando** as deliberações da Resolução SEDS-47/2021 e 48/2021;

**Considerando** as instruções e documentação constantes no Processo SEI PMC.2020.00053264-54;

**Considerando** a Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 10 de maio de 2022, emitindo parecer favorável à aprovação.

**RESOLVE Ad Referendum**

ACATAR o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a Presença de Contas e Execução Financeira do Exercício de 2021 dos recursos Fundo a Fundo Estadual, conforme informações inseridas no Sistema PMASWeb/Estadual.

Campinas, 23 de maio de 2022

**ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI**  
Presidente CMAS

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## CREDENCIAMENTO N° 01/2022 - GUIAS DE TURISMO SANEAMENTO DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO

Processo Administrativo SEI: PMC.2021.00046807-77

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: O presente edital destina-se a credenciar Guias de Turismo residentes na região de Campinas, para o acompanhamento, orientação e fornecimento de informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas e rurais e turismo de negócios nos roteiros turísticos elaborados pelo Departamento de Turismo e promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no município de Campinas e Região.

Em atendimento ao subitem 7.2 do Edital do “**Credenciamento n° 01/2022 - Guias de Turismo**”, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste Relatório, para o saneamento de falhas na documentação encaminhada no ato da inscrição pelos proponentes do período de 11 de maio a 25 de maio de 2022, conforme segue:

Proponente: Rômulo Schincariol da Silva 35580638809 - inscrição nº 02

Não apresentou:

5.4.1. comprovante de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, obtido no endereço eletrônico [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpj/receita/cnpj/receita\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpj/receita/cnpj/receita_solicitacao.asp), proponente enviou consulta com data desatualizada de 05/12/2021, enviar consulta com data atual;

5.4.2. comprovante de Situação Cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/>

ConsultaPublica.asp, do(a) proponente do representante legal, proponente enviou consulta com data desatualizada de 05/12/2021, enviar consulta com data atual;

5.5. Vídeo em que apareça o guia apresentando 1 (um) atrativo turístico, cultural ou ecológico do município de Campinas, no idioma da modalidade inscrita. Caso o(a) proponente se inscreva para mais de uma modalidade deverá apresentar um vídeo para cada idioma, proponente enviou vídeo sem sua presença.

Campinas, 26 de maio de 2022

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA**

**DAVI MARTIN**

MEMBRO

**IOMAR FAGUNDES GOMES JÚNIOR**

MEMBRO

**RODRIGO DO NASCIMENTO**

MEMBRO

**TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**

MEMBRO

## DECISÃO DE RECURSO

SEI:PMC.2022.00035246-15

Requerente: Antônio Carlos Gomes de Oliveira

Assunto: Certidão de Inteiro Teor (Protocolado nº 2020/10/3803)

O município requereu certidão de inteiro teor a fim de realizar “estudo universitário”, consoante constata-se no protocolado SEI 2022.00035246-15. O pedido inicial foi INDEFERIDO, nos termos do art. 4º, II, do Decreto nº 21.799 de 25 de novembro de 2021.

Foi apresentado recurso para modificar a decisão, conforme protocolado SEI PMC.2022.00042074-19

O requerente apresentou os seguintes argumentos:

*Tento em vista sermos parte interessada no Complexo Ferroviário Tombado de Campinas como requerente de denúncia junto à 9ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de São Paulo-MPSP, protocolo INQUERITO CIVIL nº 140713 0004706/2019-1, que correlaciona este nosso pedido ao referido Complexo Ferroviário Tombado de Campinas, vimos INTERPOR ESTE RECURSO para solicitar-lhe uma cópia de inteiro teor do Protocolo 2020/10/3803, constantes nos arquivos desta entidade, para que passamos analisá-los, à luz de nosso mister técnico-profissional, e, contribuir, desta forma, para salvaguardar o referido patrimônio tombado, bem como o desenvolvimento futuro da região metropolitana de Campinas.*

Nota-se que os argumentos apresentados não guardam qualquer conexão com o requerimento inicial, tendo o recurso inovado por completo o pedido inicial.

Assim, recebo o recurso interposto e no mérito NÉGO PROVIMENTO pela ausência de conexão entre o pedido inicial e as razões apresentadas no recurso.

Campinas, 26 de maio de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## COMUNICADO SME Nº133, DE 26 DE MAIO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

### COMUNICA:

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **Orientador Pedagógico** no EMEF/EJA PROFA DULCE BENTO NASCIMENTO - NAED Norte.

2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á na EMEF/EJA Profª Dulce Bento Nascimento, localizado à Rua Aldo Grigol, 356, Guará, Campinas-SP

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

**Cargo:** Orientador Pedagógico

**Período:** Manhã/Tarde/Noite

**UnidadeEducacional:** EMEF/EJA PROFA DULCE BENTO NASCIMENTO, NAED Norte

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 9/2021 - 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 16/9/2021

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, deu início às quatorze horas, a **nona Reunião Ordinária** do Conselho de Alimentação Escolar de Campinas (CAE). Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet. URL da reunião: <https://meet.google.com/duw-kyzd-xug>. Estavam presentes os conselheiros: Adriana Paula Buzzolo, Adriana Persiani, a Marques Mendes, Expediço Ribeiro de Carvalho Junior, Geziel Antonio dos Santos, Joyce Candida Florentino Costa, Leila Claudia Sarubbi, Márcia Maria Rocha, Marcus Venícius de Brito Coelho. A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Leila Claudia Sarubbi iniciou a leitura da pauta da reunião: 1. Visitas realizadas CAE; 2. 3º Seminário 2021; 3. Outros assuntos. As visitas as unidades escolares foram: EE Júlio de Mesquita, EE Luiz Gonzaga da Costa e EE Profa Maria Julieta de Godoy, essas visitaram, geram relatórios que são encaminhados à Coordenadora de Nutrição, aos cuidados de Maria Helena Antonicelli para encaminhamentos e ajustes quando necessário. Mas as Unidades escolares estão seguindo os protocolos necessários para atendimento. O segundo item da pauta é o III Seminário de Alimentação Escolar que ficou com essas datas e palestrantes: em anexo. Sem nada mais a tratar, eu Márcia Maria Rocha, encerro esta ata.

### III Seminário: Alimentação Escolar

O Seminário este ano será realizado para todos os segmentos. Será realizado nas seguintes datas. Sempre com início às 9horas, com duração de aproximadamente 2horas.

DATA DO SEMINÁRIO	TEMA E PALESTRANTE DO SEMINÁRIO
26-10-21 9H - 11H	O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MARIA HELENA ANTONICELLI – COORDENADORA DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JULIA RAMIA BONDIUKI AMORIM – GERENTE DEPARTO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CEASA CAMPINAS
26-10-21 14H - 16H	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA PRIMEIRA INFÂNCIA LUCIANA MARTINUZZO E CAMILA ROSELLI NOGUEIRA PORTO - NUTRICIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS, MEMBRO DO COMITÉ DE ALIMENTAÇÃO MATERNO DE CAMPINAS E DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CAMPINEIRA – PIC
27-10-20 9H - 11H	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL VERA MARIA GURGEL DO AMARAL - NUTRICIONISTA DA COORDENADORA DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEMBRO DO COMITÉ DE ALIMENTAÇÃO MATERNO DE CAMPINAS E DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CAMPINEIRA – PIC

Neste ano o seminário terá três palestras. Sem mais a tratar, eu Márcia Maria Rocha, lavrei e encerro esta ata.

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 10/2021 - 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 14/10/2021

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, deu início às quatorze horas e cinco, a **décima Reunião Ordinária** do Conselho de Alimentação Escolar de Campinas (CAE). Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID

19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet. URL da reunião: <https://meet.google.com/vjr-ewsh-mno>. Estavam presentes os conselheiros: Adriana Paula Buzzolo, Adriana Persiani, Edinéia Marques Mendes, Expedito Ribeiro de Carvalho Junior, Joyce Cândida Florentino Costa, Leila Claudia Sarubbi, Márcia Maria Rocha, Marcus Venícius de Brito Coelho. A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Leila Claudia Sarubbi iniciou a leitura da pauta da reunião: 1. Seminário 2021; 2. Outros assuntos. Neste dia, terminamos os convites que será enviado à todas Unidades Escolares do Município, as quais fazem o uso da merenda escolar. Enviados às Secretarias, Naeds, Coordenadorias Regionais, Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, Conselheiros Tutelares e Faculdades de Nutrição. Também fizemos um pequeno resumo de nossas atividades que segue em anexo. Sem nada mais a tratar, eu Márcia Maria Rocha, lavrei esta ata.

#### **LEI Nº 15.538 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

(Publicação DOM 18/12/2017 p.1)

*Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do município de Campinas.*  
Art. 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, observada a seguinte representatividade e composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

Titular: Marcus Venícius de Brito Coelho

Suplente: Expedito Ribeiro de Carvalho Junior

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes; e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de dezoito anos ou emancipados;

Titular: Leila Claudia Sarubbi

Titular: Márcia Maria Rocha

Suplente: Adriana Persiani,

Suplemento: Edinéia Marques Mendes

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

Titular: Adriana Paula Buzzolo

Titular: Luciana Maria Braga Soares

Suplente: Joyce Cândida Florentino Costa

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Titular: Sandoval Donizete de Brito

Titular: Geziel Antonio dos Santos

§ 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter suplentes de qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A nomeação dos membros deverá ser feita por portaria do prefeito municipal, observadas as disposições previstas neste artigo.

#### **INTRODUÇÃO**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conhecido na década de cincuenta, como Campanha de Merenda Escolar com forte caráter Assistencial, em 1988 perde a conotação temporária e transforma-se em um Programa do Estado de cobertura Nacional, enquanto Política Pública. E a Alimentação Escolar passa a ser considerada como um Direito Constitucional do cidadão, contemplado na Constituição de 1988. O PNAE , ainda hoje, é um dos mais abrangentes programas de alimentação do mundo. Está vinculado ao Ministério da Educação e é gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, responsável pela normatização, financiamento e execução do Programa por meio de uma gestão descentralizada, atuando nos Estados e Municípios que administram o Programa localmente. Em Campinas é a CONUTRI da Secretaria Municipal de Educação, que faz a gestão do programa.

O PNAE, enquanto Política Pública visa contribuir para o crescimento, aprendizagem e a formação de boas práticas alimentares, favorecendo a permanência do aluno na escola e promovendo a melhoria do seu desempenho escolar; permite ainda, a apropriação do conhecimento de educação alimentar e nutricional à população estudantil; estimula o desenvolvimento local, valorizando o acesso aos produtos da agricultura familiar e estimula a participação da sociedade civil no aprimoramento do controle social.

Esse controle social do PNAE, é realizado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), instituído também pela constituição de 1988, então chamada Constituição Cidadã. Nesse sentido o CAE, tem um caráter deliberativo, de assessoramento e fiscalização do Programa. E, portanto tem como uma de suas atribuições, fornecer informações e apresentar relatórios acerca do seu acompanhamento contínuo do Programa.

Ao final do ano de 2018, em uma reunião de avaliação das visitas realizadas pelo CAE Campinas, detectou-se a necessidade de realizar maiores divulgações e esclarecimentos sobre as funções do CAE aos gestores das Unidades Educacionais, uma vez que foi sentido em várias visitas, total desconhecimento deste órgão por parte dos mesmos. Por tal situação justifica-se a realização dos Seminários (anualmente realizado) sobre o Programa de Alimentação Escolar de Campinas junto aos profissionais das Unidades Municipais, Estaduais e Conveniados, pais e alunos.

#### **Planejamento das ações que serão realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE/Campinas em 2021**

#### **Plano de Ação/Trabalho das atividades do CAE, mandato 2017 a 2021**

#### **Lei 15.538 de 15/12/2017**

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

IV - Comunicar ao Poder Executivo, a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, entre outras, para que sejam tomadas as devidas providências.

V - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais.

VI - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

- FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais.

VII - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora - EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo.

VIII - Analisar a prestação de contas do gestor e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online.

IX - Comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

X - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares.

XI - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação: 3º Seminário.

XII - Realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, que deverá dar preferência aos produtos semi elaborados e in natura.

XIII - Propor ao órgão de educação do Município ações inovadoras que objetivem o melhor atendimento à alimentação escolar saudável: teste de aceitabilidade.

XIV - Realizar visitas às Unidades Educacionais atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

XV - Acompanhar a realização dos cardápios.

XVI - Participação do CAE em eventos, seminários, simpósios, etc.

XVII - Elaboração de vídeos e documentários a serem disponibilizados nas redes sociais sobre o funcionamento do programa de Alimentação escolar de Campinas.

XVIII - Aprimoramento no relacionamento com a rede Estadual de Ensino de Campinas.

**LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

#### **VISITAS REALIZADAS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NAS UNIDADES ESCOLARES PARA ENTREGA DE FOLDERS E VISITAS DE ACOMPANHAMENTOS:**

2021	40
2020	42
2019	57
2018	18
2017	11
2016	03
2015	03

#### **REUNIÕES REALIZADAS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS ANOS DE MANDATO DESTE CONSELHO:**

REUNIÕES	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
2018	11	02
2019	12	02
2020	11	02
<b>2021 ATÉ O MOMENTO REALIZADAS</b>	<b>10</b>	<b>01</b>

#### **SEMINÁRIOS REALIZADOS (ATUALIZAÇÃO 22-10-2021)**

2019	PRESENCIAL + OU -	30-10-19	500 PARTICIPANTES
		26-10-20	VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE 1983
2020	ON LINE	27-10-20	1093
		28-10-20	846
		29-10-20	1023
		30-10-20	845
		03-11-20	837

#### **CESTAS KITS FAMÍLIAS/2021**

PERÍODOS	CESTAS	KITS	FAMÍLIAS
FEVEREIRO/2021	29.279		29.279
MARÇO/2021		33.866	33.866
ABRIL/2021	40.424	40.422	40.424
MAIO/2021	42.866	42.866	42.866
JUNHO/2021	46.295	46.295	46.295
JULHO/2021	49.999	49.999	49.999
AGOSTO/2021	53.999	53.999	53.999
SETEMBRO/2021	57.779	57.779	57.779
OUTUBRO/2021	60.668	60.668	60.668
NOVEMBRO/2021	60.668	60.668	60.668
DEZEMBRO/2021	60.668	60.668	60.668
<b>QTDE. TOTAL ESTIMADA</b>	<b>502.642</b>	<b>507.230</b>	

#### **CESTAS KITS FAMÍLIAS/2020**

PERÍODOS	CESTAS	KITS	FAMÍLIAS
ABRIL/2020	9.106		9.106
MAIO/2020	10.350	36.993	39.480
JUNHO/2020	20.036	34.853	36.018
JULHO/2020	23.023	34.111	38.355
AGOSTO/2020	26.089	34.758	39.860
SETEMBRO/2020	27.484	34.667	40.866
OUTUBRO/2020	27.412	34.541	40.866
NOVEMBRO/2020	27.490	34.525	40.866
<b>QTDE. TOTAL ESTIMADA</b>	<b>170.990</b>	<b>244.448</b>	

#### **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ATA 11/2021 - 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 04/11/2021

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, deu início às quatorze horas, a **décima primeira Reunião Ordinária** do Conselho de Alimentação Escolar de Campinas (CAE). Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do

COVID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet. URL da reunião: <https://meet.google.com/qsc-geko-jzs>. Estavam presentes os conselheiros: Adriana Paula Buzzolo, Adriana Persiani, Edinéia Marques Mendes, Expedito Ribeiro de Carvalho Junior, Joyce Cândida Florentino Costa, Leila Claudia Sarubbi, Márcia Maria Rocha, Marcus Venícius de Brito Coelho e Sandoval Donizete de Brito, que o recebemos com muita alegria, pois ficou hospitalizado em decorrência do Covid, conselheiro comprometido e responsável com suas funções neste. A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Leila Claudia Sarubbi iniciou a leitura da pauta da reunião: 1. Avaliação do 3º Seminário 2021; 2. Outros assuntos. Avaliamos como positivo o Seminário, pois leva informações a todas Unidades Escolares desde a compra do alimento até chegar no prato do aluno. É um trabalho de muitos profissionais envolvidos e com tamanha responsabilidade. As mudanças trazidas na Resolução 06, precisa de esclarecimentos pois, restringe o consumo de açúcares, gorduras, farinhas e demais alimentos que tem em sua composição poucos benefícios ao consumo. Chegar essas informações nas Unidades Escolares, colabora com o ideal de Políticas Públicas da Alimentação Escolar Sem nata mais a tratar, eu Márcia Maria Rocha, lavrei esta ata.

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 12/2021 - 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 09/12/2021

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, deu início às quatorze horas, a **décima segunda Reunião Ordinária** do Conselho de Alimentação Escolar de Campinas (CAE). Local da reunião: Núcleo de Ação Educativa Descentralizada (NAED) SUDOESTE Endereço: Rua Manoel Francisco Mendes, 171 - Jardim do Trevo. Presentes na reunião: Adriana Persiani, Edinéia Marques Mendes, Expedito Ribeiro de Carvalho Junior, Leila Claudia Sarubbi, Márcia Maria Rocha, Marcus Venícius de Brito Coelho e Sandoval Donizete de Brito. A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Leila Claudia Sarubbi iniciou a leitura da pauta da reunião: 1. Avaliação do ano de 2021 do CAE; 2. Eleição do CAE; 3. Participação de membros do CAE no evento "EDUCAÇÃO E CAFÉ"; 4. Outros assuntos. Começando com a avaliação do CAE, nós conselheiros avaliamos ser um ano de grandes desafios; pois houve entregas, de cestas básicas e kits de hortifrutigranjeiros e também com o início das aulas. Algumas unidades escolares com distribuição de marmotas e outras com refeições com alunos. Foi vencido este ano com o trabalho e compromisso de todos. Ficamos sem realizar o tótem de aceitação dos alimentos, pois o tempo de aulas presenciais não foi hábil, com certeza e compromisso realizaremos em 2022. A Eleição só CAE tem os seguintes passos a serem seguidos, em anexo a ata. No evento da Educação e café, os conselheiros Leila Sarubbi e Márcia Maria Rocha participaram em diferentes escolas, fazendo a degustação junto com os alunos das novas refeições laboradas com café. Ótimo trabalho dos gestores e professores, além do Conutre e Ceasa na divulgação e estudo do tema com os alunos. Que se estenda em outras unidades escolares. Nesta reunião ordinária já foi estabelecido o trabalho e compromisso de todos com a reunião extraordinária de Eleição de Renovação deste conselho. Sem mais nada a tratar, eu Márcia Maria Rocha lavrei esta ata.

## ANEXO

**Renovação do CAE:** A eleição dos membros do CAE deve seguir procedimentos democráticos de escolha, por meio de assembleias específicas para tal finalidade. Para tanto, é necessário que a Entidade Executiva, antes do fim do mandato do conselho, faça ampla divulgação da renovação do conselho, convidando para participar do processo todas as entidades que possam vir a contribuir com a alimentação escolar do município, estado ou Distrito Federal.

O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 determina que os Conselhos de Alimentação Escolar tenham a seguinte composição:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Ex, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder (nos estados e Distrito Federal, a indicação é feita pelo governador e, nos municípios, pelo prefeito). A composição do CAE, a critério da Entidade Executiva, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros. Nesses casos, o CAE poderá ter 7 (sete), 14 (quatorze), ou 21 (vinte e um) membros titulares, mais o número correspondente de suplentes, observada a proporcionalidade na representação acima apresentada.

A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do conselho, deve ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição (trabalhadores da educação e discentes, sociedade civil e pais de alunos).

Ao renovar o mandato, a Entidade Executiva deve providenciar a nomeação dos novos membros, por decreto ou portaria, e a atualização dos dados dos conselheiros no sistema CAE Virtual.

As cópias de toda documentação referente ao processo de renovação de mandato do CAE deverá ser encaminhada ao FNDE. A documentação deverá ser enviada ao FNDE, para o seguinte endereço:

Coordenação-Geral do Programa de Alimentação Escolar  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Ed. Sede do FNDE, SBS Quadra 2, Bloco F, 4º Andar  
Brasília/DF - CEP: 70070-929

**Check list** da documentação de renovação do CAE

- . Ofício de Indicação dos representantes do Poder Executivo;
- . Ata de eleição dos Trabalhadores de Educação e Discentes;
- . Ata de eleição dos pais de alunos;
- . Ata de eleição da Sociedade Civil;
- . Ata de eleição de presidente e vice-presidente do CAE;
- . Ato de nomeação dos conselheiros do CAE.

**Modelos orientativos de atas para a renovação do CAE**

- . Ata de eleição dos Trabalhadores de Educação e Discentes
- . Ata de eleição dos pais de alunos
- . Ata de eleição da Sociedade Civil
- . Ata de eleição de presidente e vice-presidente do CAE

## PORTARIA NAED LESTE N°011, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, com fundamento no Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e no Art. 13 da Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o parecer da comissão designada pela Portaria SME nº 04, de 24 de fevereiro de 2021, conforme consta no Protocolado nº 2021/10/958,

### RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil BERÇÁRIO DE ESTÍMULO E APRENDIZAGEM BRASINHA LTDA, CNPJ nº 13.830.841/0001-78, matriz, situada na Rua Luiz Dalincourt, nº 311, Bosque, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Após este ato, os responsáveis pela escola ficam obrigados à elaboração do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME em vigência, e sua homologação pela autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de maio de 2022

**ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

## PORTARIA NAED LESTE N°012, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e considerando o parecer da comissão designada pela Portaria SME nº 04, de 24 de fevereiro de 2021, conforme consta no Protocolado nº 2021/10/958,

### RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil BERÇÁRIO DE ESTÍMULO E APRENDIZAGEM BRASINHA LTDA, CNPJ nº 13.830.841/0001-78, matriz, situada na Rua Luiz Dalincourt, nº 311, Bosque, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

- I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;
- II - modificação na tipologia da escola; e
- III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria Naed Sul nº 38/2013, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial de 25 de outubro de 2013.

Campinas, 26 de maio de 2022

**ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO ESCOLAR

#### ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### BERÇÁRIO DE ESTÍMULO E APRENDIZAGEM BRASINHA

##### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º A escola privada denominada BERÇÁRIO DE ESTÍMULO E APRENDIZAGEM BRASINHA supervisionada pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas nos termos da legislação vigente, situa-se na Rua Luiz Dalincourt, nº 311, Bosque, CEP 13.026-040, no Município de Campinas, Estado São Paulo, e está inscrita sob o CNPJ nº 13.830.841/0001-78 com contrato social registrado, arquivado e microfilmado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ASSIMPI, na Rua Barreto Leme, nº1443, Centro, Campinas, São Paulo.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o BERÇÁRIO DE ESTÍMULO E APRENDIZAGEM BRASINHA será denominada Escola.

Art. 2º A escola mantém curso de Educação Infantil, oferecido às crianças de três a vinte e quatro meses idade, em períodos integral e parcial, nos termos das legislações federais e municipais vigentes, em especial:

- I - a Constituição Federal e suas alterações;
- II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013;
- III - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;
- IV - a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- V - a Resolução CME nº 01/2016, de 12/08/2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

##### TÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

##### CAPÍTULO I

##### OBJETIVO GERAL

Art. 3º A escola tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para a escola a criança é o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

##### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º A escola tem como objetivos garantir à criança:

- I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experiência de diferentes linguagens e de novas tecnologias;
- II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 5º A escola procura assegurar:

- I - as condições e os recursos para que as crianças usufruem seus direitos civis, humanos e sociais;
- II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconómica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
- IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;
- V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;
- VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas à escola;
- VIII - a acessibilidade aos espaços das unidades educacionais, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligéncia no interior da escola ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças;

XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

##### CAPÍTULO III

##### DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 6º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuadamente, a educação oferecida na escola.

Art. 7º O Projeto Pedagógico da escola:



VIII - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;  
 IX - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da escola;  
 X - ter acesso aos recursos didáticos e pedagógicos da escola, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;  
 XI - receber Atendimento Educacional Especializado;  
 XII - ter assegurado o direito à ampla defesa;  
 XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;  
 XIV - frequentar ambientes higienizados, arejados e com mobiliário adequado;  
 XV - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo(a)s pais, mães e/ou responsáveis;  
 XVI - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

Art. 31. São deveres das crianças:

- I - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
  - II - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela escola;
  - III - zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares;
  - IV - tratar com respeito e sem discriminação os integrantes da comunidade escolar;
  - V - participar das atividades pedagógicas propostas pelo(a) professor(a) durante o período das aulas.
- Art. 32. A criança é vedado:
- I - ter atitudes que prejudiquem o processo pedagógico;
  - II - discriminá-la, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente os integrantes da comunidade escolar;
  - III - danificar ou se apropriar de bens patrimoniais da escola ou pertences de seus(suas) colegas, profissionais e professor(es).

#### CAPÍTULO VI

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS, DAS MÃES

Art. 33. São direitos dos pais, das mães, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I - ser respeitado na condição de pais, mães ou responsáveis pelo(a)s aluno(s);
- II - sugerir, aos diversos serviços da escola, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
- III - zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares;
- IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pela escola, da frequência e do desempenho escolar do(a) aluno(a);
- V - ter acesso ao calendário escolar da escola e de suas alterações;
- VI - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do(a) aluno(a);
- VII - requerer transferência do(a) aluno(a);
- VIII - solicitar à equipe gestora, comprovante de comparecimento à escola, se necessário;
- IX - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
- XI - exigir que a escola cumpra a sua função sócio-educacional.

Art. 34. São deveres dos pais, das mães ou responsáveis, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I - providenciar a documentação necessária para a matrícula;
- II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do(a) aluno(a);
- IV - zelar para que a criança traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;
- V - respeitar o(a)s professor(es) e os demais profissionais da escola, sem qualquer forma de discriminação;
- VI - fornecer à escola os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do(a) aluno(a);
- VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do(a) aluno(a) na escola;
- VIII - respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
- IX - identificar-se na secretaria da escola, para que seja encaminhado ao setor competente;
- X - comparecer às reuniões e demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;
- XI - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança;
- XII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- XIII - responsávelizar-se pelo comparecimento do(a) aluno(a) nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;
- XIV - justificar as ausências do(a) aluno(a);
- XV - comunicar à equipe gestora eventuais problemas apresentados pelo(a) aluno(a), especialmente os de saúde.

Art. 35. Aos pais, às mães ou responsáveis é vedado:

- I - interferir no trabalho dos docentes entrando em sala de aula sem a permissão da autoridade competente;
- II - retirar o(a) aluno(a) da escola sem a devida permissão da autoridade competente;
- III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;
- IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o(a) aluno(a) pelo(a) qual é responsável, discriminando-o(a), usando de violência simbólica, agredindo-o(a) fisicamente e/ou verbalmente;
- V - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão da autoridade competente.

#### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 36. A escola dá ciência ao(a)s pais, mães e responsáveis legais a respeito do disposto neste Regimento Escolar, no ato da matrícula da criança e disponibiliza cópias eletrônicas ao(a)s interessado(a)s.

Art. 37. Incorpora-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional supervisora competente, atendendo à legislação.

Art. 39. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

### PORATARIA SME Nº101, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Secretaria Municipal de Educação, à vista do que dispõe a Resolução nº12/2016, e do que consta no processo de Regularização de Vida Escolar nº003 de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar referente aos estudos de Termo II, em 2022, da aluna Audislânia Júlia Pereira dos Santos, RA 113.725.107-4, matriculada na EMEJA "Nísia Floresta Brasileira Augusta".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### EXTRATO

**Processo Administrativo nº. FUMEC.2021.00001937-07. Interessada:** FUMEC.  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 05/2022. **Contratada:** COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. **Termo de Contrato nº.** 04/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gás natural canalizado nas unidades da FUMEC previstas no termo de referência. **Valor:** R\$ 11.644,20. **Assinatura:** 24/05/2022. **Vigência:** 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato (24/05/2022 a 23/05/2027).

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### EXTRATO

**Processo Administrativo nº. FUMEC.2021.00001937-07. Interessada:** FUMEC.  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 05/2022. **Contratada:** COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. **Termo de Contrato nº.** 05/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gás natural canalizado nas unidades da FUMEC previstas no termo de referência. **Valor:** R\$ 11.644,20. **Assinatura:** 24/05/2022. **Vigência:** 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato (24/05/2022 a 23/05/2027).

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### EXTRATO

**Processo Administrativo nº. FUMEC.2021.00001937-07. Interessada:** FUMEC.  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 05/2022. **Contratada:** COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. **Termo de Contrato nº.** 06/2022. **Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de gás natural canalizado nas unidades da FUMEC previstas no termo de referência. **Valor:** R\$ 16.824,60. **Assinatura:** 24/05/2022. **Vigência:** 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato (24/05/2022 a 23/05/2027).

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### EXTRATO

**Processo Administrativo nº. FUMEC.2021.00001937-07. Interessada:** FUMEC.  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 05/2022. **Contratada:** COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. **Termo de Contrato nº.** 07/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gás natural canalizado nas unidades da FUMEC previstas no termo de referência. **Valor:** R\$ 7.072,80. **Assinatura:** 24/05/2022. **Vigência:** 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato (24/05/2022 a 23/05/2027).

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### EXTRATO

**Processo Administrativo nº. FUMEC.2021.00001937-07. Interessada:** FUMEC.  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 05/2022. **Contratada:** COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. **Termo de Contrato nº.** 08/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gás natural canalizado nas unidades da FUMEC previstas no termo de referência. **Valor:** R\$ 6.412,20. **Assinatura:** 24/05/2022. **Vigência:** 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato (24/05/2022 a 23/05/2027).

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**Processo Administrativo nº FUMEC 2022.00000433-14. Interessada:** FUMEC.  
**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 022/2022. **OBJETO:** Aquisição de MOCHILAS ESCOLARES para os alunos e professores da FUMEC., conforme especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

#### RESOLVO:

**HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário entre parênteses, ofertado pela empresa adjudicatária:

**CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI - CNPJ nº 04.553.782/0001-47 - item 01 (R\$ 33,60), bem como AUTORIZAR a despesa em seu favor no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), devendo onerar o presente exercício, sob a dotação orçamentária:**

**60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30**

Publique-se na forma da lei.

**Encaminhe-se:** à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**Processo Administrativo: FUMEC.2022.00000503-53. Interessada:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **Tomada de Preços nº: 02/2022.** **Objeto:** Execução de Obra de reforma do entorno do CEPROCAMP PREFEITO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS, visando a segurança patrimonial, dos servidores e dos funcionários.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos e em observância ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

#### RESOLVO:

1. **HOMOLOGAR** a Tomada de Preços nº 02/2022, referente ao objeto em epígrafe.
2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa CPO Projetos e Obras Ltda, CNPJ 10.318.888/0001-69, bem como **AUTORIZO** a despesa em seu favor, no valor global de R\$ 261.547,62 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), devendo onerar o presente exercício, sob a dotação orçamentária nº: **60401.12.363.2025.1234.4.4.90.51 FR 01.200.000**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. À Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM.

2. A Procuradoria Jurídica para lavratura do Termo de Contrato.

3. Ao Setor de Gestão de Contratos para as demais providências

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo N° 2021.00002100-59**

**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária

**Pregão Eletrônico: 017/2022**

Objeto: Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA** para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- **D.F. ASTOLPHO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 16/2022, no valor de R\$2.687,00 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSE TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo N° 2021.00002100-59**

**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária

**Pregão Eletrônico: 017/2022**

Objeto: Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA** para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 17/2022, no valor de R\$39.725,00 (trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais). A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 26 de maio de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### COMUNICADO

Em atendimento ao Artigo 11.1 e do § 11.1 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022-SMEL, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, homologa o resultado final do processo de seleção, como segue:

OSC : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360º  
PROJETO: CAMPINAS 360º NAS AREIAS  
LINHA DE AÇÃO: RENDIMENTO  
APROVADO

OSC: INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA  
PROJETO: IVCL - CEAR CAMPINAS - 2022  
LINHA DE AÇÃO: RENDIMENTO  
APROVADO

OSC: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE HANDEBOL - ACH  
PROJETO: EU JOGO HANDEBOL - HANDEBOL PARA TODOS  
LINHA DE AÇÃO: RENDIMENTO  
APROVADO

OSC: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DE CAMPINAS - ADEACAMP  
PROJETO: RUGBY EM CADEIRAS DE RODAS  
LINHA DE AÇÃO: PARADESPORTO  
APROVADO

OSC: ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC  
PROJETO: ESPORTES SEM BARREIRAS - ATLETISMO  
LINHA DE AÇÃO: PARADESPORTO  
APROVADO

OSC: GADECAMP - GRUPO DE AMIGOS DEFICIENTES E  
ESPORTISTAS DE CAMPINAS  
PROJETO: GADECAMP - FORMANDO ATLETAS PARAOLÍMPICO  
LINHA DE AÇÃO: PARADESPORTO  
APROVADO

OSC: ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS  
PROJETO: AVANTE BASQUETE FEMININO  
LINHA DE AÇÃO: RENDIMENTO  
APROVADO

Campinas, 26 de maio de 2022  
**FERNANDO LOURENÇO VANIN**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2021.00046216-81

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas, CONVOCADA empresa **CONSENSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ 19.216.165/0001-23, licitante no certame - Pregão Eletrônico nº 051/2022, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇO DE ATENDENTE VIRTUAL INTELIGENTE (CHATBOT), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ATENDIMENTO ELETRÔNICO AO CIDADÃO/CONTRIBUINTE.", para o início da realização da PROVA DE CONCEITO, no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, 200, Sala de Licitações, 6º andar, Centro, Campinas-SP, no dia 08/06/2022, às 09:00h. Na Prova de Conceito (POC) será verificado, pela equipe de apoio formada por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, se a licitante atende às exigências definidas no item 4 do Anexo III do Edital, sendo assegurada a presença e participação das demais LICITANTES. O edital com seus anexos, contendo o roteiro da demonstração, está disponível no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 26 de maio de 2022

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
Secretário Municipal de Finanças

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 26/05/2022 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

### 01) PROCESSO 2009/10/20416

Interessado(a): **ODACIR BRESSANI**

Advogado(a): Jundival Adalberto Pierobom Silveira - OAB/SP 55.160

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção - Imóvel Tombado

Código Cartográfico Nº: 3421.44.21.0188.01001

Recurso Voluntário: Processo 2014/03/26464

Relator(a): Alex Sanches Tranche

Ementa: IPTU - IMPUGNAÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2009 A 2013 - PEDIDO DE ISENÇÃO - IMÓVEL TOMBADO - IMÓVEL DE USO COMERCIAL - IMÓVEL OBJETO DE REFORMA - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DAS ALEGACÕES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - EXERCÍCIO DE 2012 - RECURSO NÃO CO-

### NHECIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, A ELE NEGAR PROVIMENTO, negando-se o benefício da isenção de IPTU relativa a imóveis tombados, nos termos do artigo 4º, VIII, da Lei Municipal 11.111/2001, alterada pela Lei Municipal 12.455/2005, para os exercícios de 2010, 2011, 2013 e 2014, levando-se em consideração que não foram preenchidos todos os requisitos legais para concessão do benefício. Quanto ao requerimento para o exercício de 2012, foi decidido pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, pois ele foi intempestivo, nos termos dos artigos 34 e 76 da Lei Municipal 13.104/2007, de forma que não poderia ser conhecido na primeira instância administrativa e tampouco seria objeto de análise na segunda instância administrativa.

### 02) PROCESSO 2014/03/30308

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3244.31.98.2417.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/55841

Relator(a): José Renato Camilotti

Ementa: IPTU - IMPUGNAÇÃO - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 (REEMISSÃO 2014) - PERDA DE OBJETO - SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - ALEGACÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO POR ESTA CORTE ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO na parte tocante a impugnação dos lançamentos do IPTU, exercícios 2011 a 2013 do imóvel de código cartográfico 3244.31.98.2417.00000, nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007, em função de decisão judicial determinando o cancelamento dos créditos tributários objeto deste Recurso; É CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO na parte atinente a impugnação ao lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, exercício 2013, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa relativa à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, exercício 2013, publicada no DOM de 07/10/2015 com base no art. 88 da Lei Municipal 13.104/2007, por seus próprios fundamentos.

### 03) PROCESSO 2014/03/30318

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3242.63.74.0229.01001

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/55716

Relator(a): José Renato Camilotti

Ementa: IPTU - IMPUGNAÇÃO - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 (REEMISSÃO 2014) - PERDA DE OBJETO - SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - ALEGACÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO POR ESTA CORTE ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO na parte tocante a impugnação dos lançamentos do IPTU, exercícios 2011 a 2013 do imóvel de código cartográfico 3242.63.74.0229.01001, nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007, em função de decisão judicial ter determinando o cancelamento dos créditos tributários objeto deste Recurso; E CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO na parte atinente a impugnação ao lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, exercício 2013, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa relativa à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, exercício 2013, publicada no DOM de 07/10/2015 com base no art. 88 da Lei Municipal 13.104/2007, por seus próprios fundamentos.

### 04) PROCESSO 2014/03/30418

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3242.63.46.0606.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/51744

Relator(a): Tiago Souto Ribeiro

Ementa: IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013 - AÇÃO JUDICIAL - PERDA DE OBJETO - TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO DE 2013 - PAGAMENTO - PERDA DE OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, pois ocorreu a perda do objeto do recurso. Em relação ao IPTU 2011 a 2013 houve a desistência administrativa em razão de ação judicial relativa a mesma matéria, nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007; e em relação à Taxa de Lixo houve a desistência administrativa pelo pagamento do tributo, nos termos dos artigos 15, § 2º e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

### 05) PROCESSO 2014/03/30435

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3242.64.12.0403.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/51753

Relator(a): Alex Sanches Tranche

Ementa: IPTU - REVISÃO LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 (REEMISSÃO NOVEMBRO/2014) - TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2013 - AÇÃO JUDICIAL - PERDA DE OBJETO - ARTIGOS 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, pois ocorreu a perda do objeto do recurso. Houve a desistência do questionamento administrativo, nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007, em

razão da existência de ação judicial relativa a mesma matéria.

#### 06) PROCESSO 2014/03/30477

**Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989**

**Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento**

**Código Cartográfico Nº: 3242.63.46.0519.01001**

**Recurso Voluntário: Processo 2015/10/56279**

**Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro**

**Ementa: IPTU - REVISÃO LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 (REEMISSÃO NOVEMBRO/2014) - TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2013 - PAGAMENTO - PERDA DE OBJETO - ARTIGOS 15, § 2º E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO**

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos dos artigos 15, § 2º e 85, ambos da Lei Municipal 13.104/2007, visto que ocorreu a desistência administrativa do recurso interposto em razão do reconhecimento do pagamento dos tributos questionados.

#### 07) PROCESSO 2014/03/30510

**Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989**

**Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento**

**Código Cartográfico Nº: 3242.63.81.0297.00000**

**Recurso Voluntário: Processo 2015/10/51742**

**Relator(a): Alessandra Mayumi Noél Viola**

**Ementa: IPTU - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2011 A 2013, EMISSÃO NOVEMBRO/2014 - TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2013 - PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PERDA DE OBJETO - ARTIGO 15, § 2º E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO**

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, nos termos dos artigos 15, § 2º e 85, ambos da Lei Municipal 13.104/2007, reconhecer a desistência do recurso interposto em razão do pagamento dos tributos questionados.

#### 08) PROCESSO 2014/03/30511

**Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989**

**Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento**

**Código Cartográfico Nº: 3244.31.98.3166.00000**

**Recurso Voluntário: Processo 2015/10/51739**

**Relator(a): Alessandra Mayumi Noél Viola**

**Ementa: IPTU - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2011 A 2013, EMISSÃO NOVEMBRO/2014 - TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2013 - PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PERDA DE OBJETO - ARTIGO 15, § 2º E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO**

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, nos termos dos artigos 15, § 2º e 85, ambos da Lei Municipal 13.104/2007, reconhecer a desistência do recurso interposto em razão do pagamento dos tributos questionados.

#### 09) PROCESSO 2014/03/30515

**Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989**

**Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento**

**Código Cartográfico Nº: 3242.63.46.0798.00000**

**Recurso Voluntário: Processo 2015/10/51730**

**Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro**

**Ementa: IPTU - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2011 A 2013, EMISSÃO NOVEMBRO/2014 - TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2013 - PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PERDA DE OBJETO - ARTIGO 15, § 2º E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO**

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, nos termos dos artigos 15, § 2º e 85, ambos da Lei Municipal 13.104/2007, reconhecer a desistência do recurso interposto em razão do pagamento dos tributos questionados.

#### 10) PROCESSO 2014/03/30680

**Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989**

**Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento**

**Código Cartográfico Nº: 3242.63.22.0001.00000**

**Recurso Voluntário: Processo 2015/10/50525**

**Relator(a): Tiago Souto Ribeiro**

**Ementa: IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013 - AÇÃO JUDICIAL - PERDA DE OBJETO - TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO DE 2013 - PAGAMENTO - PERDA DE OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO**

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, pois ocorreu a perda do objeto do recurso. Em relação ao IPTU 2011 a 2013 houve a desistência administrativa em razão da existência de ação judicial relativa a mesma matéria, nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007; e em relação à Taxa de Lixo houve a desistência administrativa pelo pagamento do tributo, nos termos dos artigos 15, § 2º e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

**ALEX SANCHES TRANCHE**

Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2022.00000804-22**

**Interessado: Sueli de Fátima da Costa**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o presente processo, tendo em vista que o pedido não foi instruído com a documentação hábil que comprove a representatividade perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato, nos moldes dos artigos 6º e 11 da Instrução Normativa nº 05/2017, combinado com o artigo 83 da Lei municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00004752-81**

**Interessado: SMJ-PGM-PF-SEF**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do débito no valor de 4,3842 UFIC's , decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 1516764-43.2017.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/ DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00023675-41**

**Interessado: SMJ-PGM-PF-SEF**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do débito no valor de 35,6192 UFIC's , decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 1000859-03.2019.8.26.0529, seja processado na forma de restituição, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Ficando autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito acima, caso até o momento de efetivar a restituição sejam apurados outros débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00033066-18**

**Interessado: MARIA IVONE CAVALCANTE PIO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2020 e 2021, do imóvel nº 3432.63.96.0200.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00033774-77**

**Interessado: APARECIDA BARBOSA DE SOUZA**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2015 a 2021, do imóvel nº 3431.53.70.0234.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00033816-61**

**Interessado: JOSÉ ROBERTO FABIO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2021, do imóvel nº 3443.22.84.0157.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00033948-19**

**Interessado: LUCIO RAVAGNI JUNIOR**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2017 a 2021, do imóvel nº 3441.52.56.0309.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034175-25**

**Interessado: CLAUDIA REGINA GUIOTTI GAINO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2020 e 2021, do imóvel nº 4131.11.48.0256.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034302-03**

**Interessado: Luiz Fernando Dos Santos Vicente**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2014 a 2021, do imóvel nº 3352.31.24.0069.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034402-68****Interessado: MARCIA MARIN**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2014 a 2021, do imóvel nº 3411.64.52.0069.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034441-74****Interessado: FERNANDA DE SOUZA CARDOSO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2004 a 2007 (Saldo Devedor nº 576991/2019), 2008 (Saldo Devedor nº 576986/2019), 2010, 2011, 2012, 2014 a 2017, do imóvel nº 3341.44.52.0509.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034661-43****Interessado: MARI CONCEICAO AZEVEDO DE BRITO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2021, dos imóveis nºs 3442.41.14.0630.00000 e 3442.11.03.0304.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034692-40****Interessado: CARLOS ROBERTO PAES**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2016 a 2018, do imóvel nº 3414.43.26.0418.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034843-97****Interessado: RENATA DE CASSIA ROCHA MELO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2020 e 2021, do imóvel nº 3423.64.84.0483.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034931-16****Interessado: MISLAINE APARECIDA BISPO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 1998 a 2003 (Saldo Devedor nº 572468/2019), 2020 e 2021, do imóvel nº 3362.62.57.0252.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034932-05****Interessado: ANTONIO MARCOS DIAS**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2021, do imóvel nº 3443.13.50.0447.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

mentar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00035069-78****Interessado: VALTERIANO APARECIDO DE CARVALHO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2021, do imóvel nº 3431.63.10.0373.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2022.00035342-46****Interessado: SIMONE DE BARROS ANTONIO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 20,2286 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 03/03 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo 2022 - emissão 01/2022, para o imóvel 3432.31.86.0531.02024, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T.D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00035501-01****Interessado: Ana Cristina Schirrmesteier Rossi**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 112,1067 UFIC's - decorrente do recolhimento da(s) parcela(s) 03 do IPTU/Taxa(s) 2022, emissão 01/2022, relativo ao código cartográfico nº 3262.11.20.0066.01001, em razão do pagamento da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSA-CPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00036722-15****Interessado: JORGE ANTONIO DE SOUZA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 50,1354 UFIC - decorrente do recolhimento da parcela 01 do carnê de IPTU/Taxa de 2022, emissão 01/2022, lançado para o cartográfico nº 3423.21.99.0056.01130, em razão do pagamento da cota única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00038082-14****Interessado: DEVANIRIA DO ESPIRITO SANTO DE FRANÇA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 22,0266 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 04/08 do carnê IPTU/Taxas 2021, emissão 01/2021 lançado para o cartográfico nº 3334.34.56.0279.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 26 de maio de 2022

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2021.00034041-13****Interessado: PDK GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA / DANIELA GONÇALVES**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 315,0271 UFIC's decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN nas competências 02, 03, 07, 09, 10, 11 e 12 de 2020, relativo ao contribuinte cadastrado no CNPJ 35.777.666/0001-35, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme manifestação no processo, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2021.00035167-61****Interessado: Erika Mayumi Ota**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 549,9792 UFIC's decorrente do recolhimento efetuado em duplicidade para a cota única do carnê de ISSQN - 2019, relativo à IM nº 246505-1, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 29/04/2022, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00020135-79****Interessado: ANTONIO CARLOS SILVEIRA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de restituição do valor recolhido para a parcela 03 do Acordo 619096/2021, relativo ao imóvel nº 3263.43.95.0434.01001, nos moldes do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o pedido não foi instruído com documentação hábil que comprovasse o alegado.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00023741-64****Interessado: KNBIS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA / CARLOS ALBERTO FROES LIMA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor residual de 87,0039 UFIC's decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN, de competência 04/2021, por meio da NFSe nº 489, cancelada, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 95.783-6, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 21/10/2021, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00024530-30****Interessado: Subprocuradoria de Execução Fiscal (PMC-SMJ-PGM-PF-SEF)**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 43,6124 UFIC's , decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0012344-31.2008.4.03.6105, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00030832-10****Interessado: SMJ-PGM-PF-SEF**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 40,6266 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0051040-82.2014.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00032524-29****Interessado: SMJ-PGM-PF-SEF**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 38,7821 UFIC's , decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0051037-30.2014.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034739-48****Interessado: Camilla Takegami Adania**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 80,2680 UFIC's - decorrente do recolhimento referente em duplicidade da cota única do IPTU 2022, emissão 01/2022, relativo ao código cartográfico nº 3423.54.57.0725.01101, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00035037-91****Interessado: ALBERTO HIROSHI KAWAKAMI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 134,2957 UFIC's - decorrente do recolhimento para a parcela 01/11 do IPTU/Taxa de Lixo de 2022, emissão 01/2022, relativo ao código cartográfico nº 3261.12.06.0101.00000, em razão do pagamento da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSA-CPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00035781-11****Interessado: VIVIANE REZENDE PARISI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 69,1118 UFIC's - decorrente do recolhimento para as parcelas 01/06 a 03/06 do IPTU/Taxa de Lixo, emissão 01/2022, relativo ao código cartográfico nº 3412.54.94.0051.01002, em razão do pagamento da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00038001-41****Interessado: ANNE CAROLINE FORSTER GARCIA DA SILVA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 291,1814 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para a Cota Única do IPTU/Taxa(s) 2021, emissão 01/2021, relativo ao código cartográfico nº 3441.42.25.0480.01063, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00038706-02****Interessado: GESSO CAMPEIRO COM E SERVIÇOS LTDA ME**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 84,5273 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 6 a 9 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3431.31.57.0320.01026, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00039021-48****Interessado: Lourdes Alves**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 44,9910 UFIC's - decorrente do recolhimento para as parcelas 2 e 3 do carnê IPTU/Taxas 2022, emissão 01/2022 , lançado para o cartográfico nº 3442.42.67.0001.01001, em razão do pagamento da cota única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

CAMPINAS, 26 de maio de 2022

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo SEI: PMC.2022.00024724-17****Interessado: VALDO LUIZ VARANI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 527,6590 UFIC's referente aos recolhimentos das parcelas 01 a 11/11 do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2022, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.63.80.0066.00000, tendo em vista o recolhimento realizado anteriormente por meio da cota única, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M 06/05/2022, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00025085-43****Interessado: HELIO KAZUO ONO MARUYAMA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 2.201,6814 UFIC's proveniente dos recolhimentos efetuados indevidamente para as parcelas 01 a 10/11 do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2020, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3244.51.94.0047.01001, tendo em vista o recolhimento anteriormente feito através da cota única, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, conforme decisão publicada no D.O.M 06/05/2022, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00027090-18****Interessado: HGV TAQUARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 3.127,7622 UFIC's referente aos recolhimentos para a(s) parcela(s) 08/11 a 11/11 do carnê IPTU/Taxas de 2021, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.23.56.0179.00000, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M. 06/05/2022, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00037142-28****Interessado: WALDIR BENEDICTO PIOVEZAN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise do requerimento, por perda do seu objeto, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que o crédito oriundo do pedido de aproveitamento de crédito dos valores recolhidos para os lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2020 dos imóveis originários com códigos cartográficos 3434.14.26.0153.01001, 3434.14.26.0002.01001 e 3434.14.26.0138.01001 e não aproveitados no lançamento de IPTU e Taxa de Lixo 2020 realizado para o imóvel originado da anexação com código cartográfico nº 3434.14.26.0003.01001, foi utilizado em sua totalidade, por meio do protocolo SEI PMC.2020.00055309-06, para quitação da parcela 11/11 e redução da parcela 10/11 do carnê de IPTU/Taxas 2020, emitido para o imóvel originado 3434.14.26.0003.01001.

Campinas, 26 de maio de 2022  
**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS/SMF  
ÁREA DO CONTENCIOSO DRI/SMF - NOTIFICAÇÃO FISCAL****Protocolado: PMC.2022.00015488-01****Interessado: PRI Empreendimentos Imobiliários LTDA**

Requerente: Renato Dahlström Hilkner

Código Cartográfico: 3414.44.65.0002.01001

Assunto: Revisão/Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Permanente

**Endereço do Imóvel: Av. Dr. Carlos de Campos, 1167 - Gleba B**

Em observância ao estabelecido nos artigos 21, IV e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07; Lei Municipal 11.111/01, art. 4º inciso V e Decreto Municipal nº 19.723/2017 art. 10º, apresentar documentação para fins de concessão do benefício de Isenção para área de preservação ambiental permanente conforme especificado abaixo:

Fazer agendamento pelo Portal do Cidadão: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br> (se necessário, clique em "Obtenha ajuda" para esclarecimentos na própria página do Portal do Cidadão) ou Presencialmente nas unidades de Atendimento Porta Aberta.

Comparecer à Prefeitura Municipal de Campinas, na Av. Anchieta, 200, ao Setor Porta Aberta na data e horário agendado. Solicitar juntada ao protocolado acima apresentando esta notificação acompanhada do(s) seguinte(s) arquivos digitalizados:

Referente a Isenção para Área de Preservação Ambiental Permanente - Art. 10º do Decreto 19.723/17:

Laudo técnico pericial, contendo:

a) planta de levantamento topográfico planialtimétrico que **discrimine** a área total de preservação permanente em metros quadrados em formato PDF;

b) fotografias ilustrativas da área;

c) caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;

d) cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

Prazo para apresentação dos documentos: **Quarenta e cinco (45) dias**

*Salientamos que a não apresentação de qualquer documento deverá ser justificada por escrito pelo representante legal. O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido implicará no não conhecimento ou indeferimento, e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.*

Campinas, 25 de maio de 2022

**MARIO AUGUSTO G. SIQUEIRA**  
 AFTM - Matrícula nº 127.230-6

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00041255-28****Interessado: NAIR PIMENTA TEIXEIRA**

Código Cartográfico: 3434.13.52.0234.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei

Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de maio de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00037913-03****Interessado: MARIA APARECIDA LOMBARDO**

Código Cartográfico: 3431.31.60.0152.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de maio de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00036090-17****Interessado: CARLOS MARTINS**

Código Cartográfico: 3233.61.23.0336.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Encaminhamento:

Campinas, 26 de maio de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00039826-64****Interessado: OLINDA APARECIDA DA SILVA**

Código Cartográfico: 3421.32.94.0475.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de maio de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00037419-77****Interessado: CLEUSA MARIA DA ROCHA GARCIA MASTRANGELO**

Código Cartográfico: 3423.43.98.0317.01008

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de maio de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00006959-91****Interessado: CILENE BETTANIN GONÇALVES**

Código Cartográfico: 3422.11.74.0298.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos

art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c o art. 2º, IV, "a" da IN 003/2017 do DRI e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2022 (Emissão Geral 01/2022)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **APOSENTADO/PENSIONISTA**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01, referente ao exercício de 2022 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituidos reemitiendo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 26 de maio de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00039263-22

Interessado: REGINALDO APARECIDO SALMAZO

Código Cartográfico: 3431.43.15.0386.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de maio de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00038409-59

Interessado: TANIA CRISTINA DE ABREU SERRATO

Código Cartográfico: 3442.24.25.0143.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 198,39 m<sup>2</sup>, ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2017 a 2022, reemitiendo-os com as alterações retroencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão do ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 enº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de maio de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS/SMF RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº 2016/03/15244

Interessado: Ronaldo Francisco Rapanello Donati

Código Cartográfico: 4153.64.45.0334.01001

Assunto: Impugnação de tributos imobiliários.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão da Taxa de Lixo exercícios 2014 e 2015, retroativos reemissões junho de 2016**, referente ao imóvel cadastrado no código cartográfico nº 4153.64.45.0334.01001, retornando-se o lançamento da Taxa de Lixo com base do cálculo territorial, tendo em vista que através do protocolo 2011/12.817 ficou comprovado que o ano de conclusão da obra é 2015, e nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 a transformação do lançamento para predial tem vigência a partir do exercício de 2016. Certifico que fica prejudicada a análise do pedido de revisão do IPTU exercícios 2012 a 2015 retroativos e Taxa de Lixo exercícios 2012 e 2013, reemissões Junho de 2016, tendo em vista a perda do objeto nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, posto que o lançamento de IPTU exercícios 2012 a 2015 foram cancelados por decisão judicial e o lançamento da Taxa de Lixo exercícios 2012 e 2013 foram retirados deste lançamento conforme informações constantes do protocolo PMC.2016.00010156-92. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 26 de maio de 2022

**ADRIANO SALLÉS**  
AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor - DRI/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR - EGDS

CURSOS E OFICINAS COM INSCRIÇÕES ABERTAS

#### 1- CURSO "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL"

O Curso "Inteligência Emocional" é oferecido em parceria com o SEBRAE e destinado a todos(as) os(as) servidores(as) interessados(as). O Curso possui um conteúdo especial para que os participantes reflitam como é possível utilizar a emoção de forma estratégica, aplicando esse conhecimento em seu cotidiano para resultados pessoais e profissionais cada vez mais positivos.

##### Conteúdo Programático:

- Compreender como o reconhecimento das emoções pode favorecer melhores resultados;
- Identificar e analisar suas atitudes frente a situações do dia a dia, para tomada de decisões;
- Rever suas práticas e atitudes com foco no aprimoramento de suas competências emocionais;
- Entender como colaborar para evoluir.

Público alvo: Servidoras(es) públicas(os) municipais

Modalidade: Remoto com interação ao vivo

Data: 30/05/22

Horário: 9h às 11h

Carga horária total: 02 Horas

Instrutores: Equipe do SEBRAE

Certificado: Fornecido pelo SEBRAE

## Influência Emocional

ndo especial para que os participantes reflitam  
ossível utilizar a emoção de forma estratégica,  
ndo esse conhecimento em seu cotidiano para  
tados pessoais e profissionais cada vez mais  
positivos."

30 de Maio de 2022

09h às 11h

Modalidade: Remoto com interação ao vivo

Inscrita-se cursos.campinas.sp.gov.br

Informações: 19 2515-7130

#### 2 - CURSO "EDUCAÇÃO FINANCEIRA"

O Curso "Educação Financeira" é oferecido em parceria com o SEBRAE e destinado a todos(as) os(as) servidores(as) interessados(as). Conhecer o conceito de Educação Financeira Pessoal é um passo importante para evitar situações que prejudicam a situação financeira do indivíduo.

##### Conteúdo Programático:

- Planejamento: finalidade, princípios e alertas para manter o equilíbrio financeiro;
- Quais são seus objetivos: passo a passo para um bom planejamento;
- Dicas essenciais: para mudança de hábitos;
- Economia Doméstica: onde economizar?
- Como fazer tudo isso?

Público alvo: Servidoras(es) públicas(os) municipais

Modalidade: Remoto com interação ao vivo

Data: 31/05/22

Horário: 14h às 16h

Carga horária total: 02 Horas

Instrutores: Equipe do SEBRAE

Certificado: Fornecido pelo SEBRAE

## Educação Financeira Pessoal

rever o conceito de Educação Financeira Pessoal é  
o importante para evitar situações que prejudicam  
saúde financeira."

31 de Maio de 2022

14h às 16h

Modalidade: Remoto com interação ao vivo

Inscrita-se cursos.campinas.sp.gov.br

Informações: 19 2515-7130

**Inscrições:** Acesse [cursos.campinas.sp.gov.br](http://cursos.campinas.sp.gov.br)

**Maiores informações:** (19) 2515-7130

## ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP. A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica. Os Cursos da ENAP, escolhidos e abaixo indicados, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G./ENAP, obterá todas as informações sobre o curso escolhido e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G. ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

### 1-Proteção de Dados Pessoais no Setor Público

Conhecimentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) e sua aplicabilidade, processos e as medidas de segurança para tratar e proteger dados pessoais no setor público.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290/>

### 2-Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais

Panorama sobre a nova legislação brasileira de proteção de dados pessoais (Lei 13.709/18) e temas importantes para a sua implementação, como: fundamentos e campo de aplicação, princípios e direitos do titular, responsabilidades dos agentes, aspectos internacionais, segurança e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, entre outros.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153/>

### 3-Acesso à Informação

Bases normativas, conceituais e operacionais que podem ser utilizadas na aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), oferecendo subsídios à administração pública para a realização consciente e eficiente de atos relacionados a essa área.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/76/>

### 4-Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR

Principais funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizado na Administração Pública para aprimorar a gestão documental e facilitar o acesso às informações institucionais, propiciando celeridade, segurança e economicidade.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74/>

### 5-Mundo Conectado - Manual de Sobrevida

Desenvolvido com foco na necessidade de conhecer tipo de conexão entre ferramentas, mecanismos de informação e recursos tecnológicos que são parte do cotidiano no âmbito pessoal e profissional. Traz dicas de boas práticas de segurança contra crimes virtuais, com medidas de prevenção a incidentes de segurança da informação.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/252/>

### 6-Linguagem simples aproxima o governo das pessoas. Como usar?

O curso apresenta e aprofunda a discussão sobre o uso da linguagem simples no setor público e a importância da disseminação da pauta no Brasil.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/332/>

### 7-Introdução a Libras

A Lei nº 10.436/2002 legitima a Libras como idioma advindo das Comunidades Surdas Brasileiras e obriga o poder público em geral a adotar formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão dessa língua como meio de comunicação.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/11/>

### 8-Introdução à Audiodescrição

A audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que aumenta a compreensão de pessoas com deficiência visual, englobando e ampliando a acessibilidade para a inclusão de pessoas com deficiência intelectual, idosos e disléxicos, colaborando com a construção de uma sociedade inclusiva.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/320/>

### 9-Análise e Melhoria de Processos

Visão geral e abrangente da gestão da qualidade no serviço público, aprofundando um de seus aspectos, a análise e melhoria de processos.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/424/>

### 10-Análise de dados como suporte à tomada de decisão

O curso abordará a importância da utilização de dados analíticos pelos gestores e servidores públicos tomadores de decisão, bem como a forma de obtenção e utilização de dados estratégicos.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/406/>

### 11-Gestão do Conhecimento no Setor Público

A gestão do conhecimento contribui com as organizações públicas na promoção da cultura de aprendizado organizacional, possibilitando a criação, o compartilhamento, a retenção e a integração do conhecimento gerado em prol de resultados melhores nos serviços públicos.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/414/>

### 12-Elaboração de Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços

Fundamentos e procedimentos necessários para elaborar termos de referência para contratação de bens e serviços, bem como boas práticas para elaboração deles.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/433/>

### 13-Introdução à Gestão de Processos

Elementos básicos que compõem um processo, similaridades e diferenças de metodologias utilizadas, e ferramentas que subsidiam seu mapeamento. Capacitação e entendimento, na prática, de como identificar os níveis de hierarquia de um processo dentro de uma instituição.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/679/>

### 14-Gestão Pessoal - Base da Liderança

O curso, considerando que a base da gestão pessoal é o autoconhecimento, permite aos estudantes refletir sobre suas virtudes, forças de caráter, valores pessoais, motivadores intrínsecos de trabalho e perfil comportamental. A reflexão possibilita aos estudantes organizar estratégias de melhoria em sua vida laboral e em sua vida pessoal, por meio de instrumentos que serão disponibilizados ao longo do curso.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/163/>

### 15-Gestão por Competências

O curso aborda o papel da gestão por competências no contexto público e como ela pode contribuir na identificação de lacunas e para o aperfeiçoamento de servidores.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/175/>

### 16-Liderança e Gestão De Equipes

O curso apresenta algumas contribuições sobre os estilos e técnicas de liderança para o atual contexto das organizações públicas. O conteúdo ressalta a importância da liderança no trabalho em equipe e na tomada de decisões.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/373/>

### 17-Gestão de Conflitos e Negociação

Resolver diferenças e divergências, e tomar decisões de forma colaborativa são formas efetivas de preservar e ampliar os objetivos a serem alcançados nas organizações. A temática é relevante uma vez que o desenvolvimento das competências de resolução de conflitos e de negociação tem se mostrado fundamental para o adequado desempenho e atuação de gestores e servidores em suas rotinas de trabalho.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/372/>

### 18-Inteligência Emocional

A gestão emocional excelente é a possibilidade do ser humano autogerir suas emoções e expressá-las de maneira funcional em sociedade, que permite a construção de uma mentalidade de crescimento e, a partir disso, a atuação de maneira produtiva e congruente na carreira e vida pessoal.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/318/>

### 19-Ética e Serviço Público

Principais fundamentos de ética e suas relações com os desafios enfrentados pelo setor público. A conduta das pessoas interfere no funcionamento das organizações e traz impactos para a sociedade. Por essa razão, o desenvolvimento da consciência ética é fundamental para garantir o respeito ao interesse público, à cidadania, ao estado de direito e à democracia.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/>

### 20-Educação em Direitos Humanos

O curso busca contribuir para a conformação de uma visão abrangente acerca de desafios e alternativas à Educação em Direitos Humanos, constituindo-se em subsídios para a prática e vivência de ações educativas em Direitos Humanos no âmbito de atuação dos participantes.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/129/>

### 21-Direitos Humanos: Uma Declaração Universal

O curso busca fortalecer uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade, a partir de conteúdo que aborda o contexto de origem da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as gerações do direito e a aplicação dessa realidade no ordenamento jurídico brasileiro.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/130/>

### 22-Avaliação de Impacto de Programas e Políticas Sociais

Conheça a avaliação aleatória de impacto como ferramenta para melhorar a eficácia de políticas públicas e de programas sociais. O curso aborda temas relevantes para qualquer tipo de avaliação de programas, tais como medição adequada dos resultados de interesse, garantia da qualidade dos dados, e uso dos resultados das avaliações como insumo para o desenho de novos programas e políticas.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/98/>

### 23-Agenda para o desenvolvimento sustentável: conceitos, mobilização e articulação

Principais conceitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o histórico de criação da Agenda 2030, o reconhecimento dos processos de formulação e de monitoramento dos ODS.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/719/>

### 24-Desenvolvimento humano no século XXI

Histórico, conceito e desafios do desenvolvimento humano na contemporaneidade, conceitos de Antropoceno, Sistemas Socioecológicos e Ecologia Política e sua relevância para o desenvolvimento humano contemporâneo.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/720/>

### 25-Gestão de Projetos Educacionais

Conceitos sobre o planejamento e a gestão de projetos educacionais corporativos com uso de metodologias ágeis e colaborativas. Compreensão dos elementos básicos dos projetos e uma possível estruturação a partir da sua relação com o design instrucional, entre outros.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/415/>

### 26-Inovações em Tecnologia Educacional

Conceitos, processos e experiências referentes à inovação, com foco na concepção, no desenvolvimento, na execução e na avaliação de soluções de capacitação para desenvolvimento de competências, de modo a fomentar a cultura e os ecossistemas de inovação, com vistas à criação de valor público.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/511/>

### 27-Uma Introdução às Migrações Internacionais no Brasil Contemporâneo

Curso promovido pela Organização Internacional para Migrações - OIM e a DPU com reflexão sobre as migrações internacionais no Brasil, trazendo os aspectos do tema de maneira didática e atrativa, inclusive com variado material de apoio, com reportagens, vídeos de atores do cenário migratório, sites, que tornam mais rica a vivência.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/269/>

### 28-Migração e Saúde

Principais conceitos, ferramentas práticas, suporte teórico e repertório de atuação para o bom atendimento no âmbito dos serviços públicos e a garantia dos direitos das pessoas migrantes.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/380/>

**29-Crianças e Adolescentes Migrantes**

O curso relaciona os direitos dos migrantes com os das crianças e adolescentes no contexto brasileiro e internacional, oferecendo uma visão ampla sobre os cuidados necessários para que seja preservada sua integridade.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/381/>

**30-Proteção Socioassistencial a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade ou Violão a Direitos**

Mecanismos de proteção socioassistencial a pessoas migrantes, suas características, normas e diferentes contextos.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/382/>

**31-Direitos dos imigrantes e orientações para o atendimento**

Direitos e proteção dos imigrantes, buscando ampliar a visão do participante sobre o fenômeno e apresentando orientações imprescindíveis para o atendimento dessas pessoas.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/388/>

Campinas, 25 de maio de 2022

**CLAUDIA PRAXEDES**

Coordenadora da EGDS

**FÁBIO H. F. CUSTÓDIO**

Diretor do DAGPI

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(EDITAL 004/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admisional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nome: ADRIANO RODRIGUES BIAJONE

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 26 de maio de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(EDITAL 004/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 004/2016 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nome: MARIO VENERANDO ALVES

Campinas, 26 de maio de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Edital 001/2021

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admisional, do candidato relacionado abaixo:

Nome: SOLANGE DEODATO DA S RODRIGUES

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 26 de maio de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(EDITAL 008/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admisional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: ANALISTA TECNOLOGIA INFORMACAO

Nome: ROGERIO HUSEMANN CAIJON

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 26 de maio de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**

**PORTARIA N.97526/2022**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

**Resolve**

Revogar a partir de 27/05/2022, o item da portaria 96656/2022, que nomeou o servidor FRANCISCO CARLOS DOS REIS, matrícula 96732-7, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental Financeira, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Designar a partir de 27/05/2022, o servidor FRANCISCO CARLOS DOS REIS, matrícula 96732-7, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 25/05/2022, a Sra. LUCINEIA BASTOS DOS SANTOS PETERLINI, RG 33.145.583-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental Financeira, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar a partir de 27/05/2022, o item da portaria 95233/2021, que nomeou a servidora SIMONI APARECIDA CONTANT, matrícula 37627-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Designar a partir de 27/05/2022, a servidora SIMONI APARECIDA CONTANT, matrícula 37627-2, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Administração

Nomear a partir de 27/05/2022, o Sr. ARTUR TORRES SILVA, RG 44.991.319-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal de Administração.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**EXTRATOS**

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00024599-17** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 037/22** **Entidade:** CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI CNPJ nº 51.903.532/0001-70 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 39.350,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 23/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00022391-19** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 031/22** **Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ CNPJ nº 46.072.666/0001-56 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023336-46** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 032/22** **Entidade:** FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU CNPJ nº 02.743.137/0001-61 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00026088-40** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 027/22** **Entidade:** CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC PATRULHEIROS CNPJ nº 45.123.916/0001-77 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 85.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023331-31** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 025/22** **Entidade:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360° CNPJ nº 20.970.973/0001-60 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 85.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023327-55** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 023/22** **Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE CAMPINAS CNPJ nº 09.398.943/0001-99 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 85.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00022912-00** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 023/22** **Entidade:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAO LIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ nº 05.205.266/0001-94 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 85.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00022905-72** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Colaboracão n.º 023/22** **Entidade:** INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA CNPJ nº 09.352.830/0001-52 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 180.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00022922-73** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 039/22** **Entidade:** ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE BASQUETEBOL CNPJ nº 07.792.343/0001-85 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 84.840,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 24/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023082-93** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 038/22** **Entidade:** FUNDAÇÃO EUFRATES CNPJ nº 57.487.928/0001-60 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 23/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00022673-25** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 028/22** **Entidade:** ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE VÔLEI DE PRAIA CNPJ nº 23.880.940/0001-18 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 85.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023187-61** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 029/22** **Entidade:** ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE HANDEBOL CNPJ nº 029.64.937/0001-02 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 85.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00021504-87** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Colaboracão n.º 020/22** **Entidade:** PULO FUTSAL CAMPINAS CNPJ nº 58.385.626/0001-43 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 360.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023334-84** **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º 030/22** **Entidade:** GOC - GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS CNPJ nº 08.569.103/0001-89 **Objeto:** execução do projeto esportivo **Valor:** R\$ 85.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2022

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON****NOTIFICAÇÃO**

*Despacho*

Fica a empresa notificada para apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias: 00413/2022/ADC - DIA BRASIL SÓCIEDADE LIMITADA

Campinas, 26 de maio de 2022

**YARA PUPO**

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO**

*Despacho*

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único, 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015 e artigo 42 do Decreto Federal 2.181/1997, fica a empresa autuada notificada para que, no **PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**, apresente defesa com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descharacterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia:

PROCESSO	INTERES-SADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00949/2022/ADM	SMJ/PROCON	SANDRA REGINA TOLEDO	PRIMAR NAVEGACOES E TURISMO

01009/2022/ADM	SMJ/PROCON	SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS	BANCO BRADESCO / BRADESCO SEGUROS MATRIZ SEGUROS CAPITALIZACAO SAUDE VIDA E PREVIDENCIA
01012/2022/ADM	SMJ/PROCON	CARLOS ROBERTO AGULHARI BARBOSA	BANCO AGIBANK
01013/2022/ADM	SMJ/PROCON	ELISANGELA DE LIMA HONORATO	BANCO BRADESCO
01020/2022/ADM	SMJ/PROCON	ROSEMEIRE APARECIDA SILVA-FORTUNATO FERREIRA	OPTICA MANIA CAMPINAS / ROYAL CITY
01021/2022/ADM	SMJ/PROCON	SIMONE PIRES ESTRIHO BERNARDINO	OLIMPIA PARK RESORT
01022/2022/ADM	SMJ/PROCON	CARLOS EDUARDO SANTINI	COP ODONTOLOGIA
01023/2022/ADM	SMJ/PROCON	JEAN CARLOS DOS SANTOS	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01024/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANA APARECIDA LUCIANO LAGO	BIOSINTESA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO
01025/2022/ADM	SMJ/PROCON	IZABEL SANCHES PEREIRA	SERASA - SAO PAULO / ATIVOS S. A. SECURITIZACAO DE CREDITOS FINANCEIROS / BANCO BRADESCO
01026/2022/ADM	SMJ/PROCON	ARIOVALDO NATALINO SPAGNOLO	CLUBE SEBRASEG
01027/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARILENE DA SILVA MOREIRAS	CVC VIAGENS
01028/2022/ADM	SMJ/PROCON	GERCILENE SOUSA DOS SANTOS	BANCO DO BRASIL
01029/2022/ADM	SMJ/PROCON	NEUZUILA PEREIRA DA SILVA	ITAU LUIZACRED REDECARD
01030/2022/ADM	SMJ/PROCON	ERNESTO ARDITO JUNIOR	CPFL
01031/2022/ADM	SMJ/PROCON	EDUARDO LUIZ DA SILVA	PREMIUM MULTIMARCAS
01032/2022/ADM	SMJ/PROCON	ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS	ADRIANA CRISTINA DE FARIA
01033/2022/ADM	SMJ/PROCON	REINALDO TONIN	TOKIO MARINE SEGURADORA
01034/2022/ADM	SMJ/PROCON	GERSON ALVES TAVARES	IBMEC UNIMETROCAMP
01035/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARCOS VINICIUS LOURENCO NUNES	VIDRO E CIA
01036/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANDERSON DA SILVA NEVES	BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS
01038/2022/ADM	SMJ/PROCON	ROSEMAR DA SILVA LOPES	ODONTOCLINIC CAMPINAS UNIDADE SAO BERNARDO
01039/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANDERSON WILSON GOMES DA SILVA	LIVARE VIAGENS
01040/2022/ADM	SMJ/PROCON	BRUNO TAKAO HAYAMA ISHII	RESORT MAGNIFICO
01041/2022/ADM	SMJ/PROCON	GUILHERME HENRIQUE CAYRES COLFERAI	CENTAUBO
01042/2022/ADM	SMJ/PROCON	REMULO SILVA TOMAZ	VIA VAREJO CASAS BAHIA PONTO FRIA EXTRA SITE / ZURICH MINAS BRASIL
01043/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARCOS ANTONIO ROSOLEN	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
01044/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARIA TERESA GOMES DOMINGUES	PAGUEVELOZ / SERASA - SAO PAULO / CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01045/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARIA ANGELA DE MELO PINHEIRO	DECOLAR COM / DELTA AIR LINES
01046/2022/ADM	SMJ/PROCON	LAIS GONCALVES DE LIMA	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL / MOTOROLA
01047/2022/ADM	SMJ/PROCON	ABILIO PINHEIRO	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES / ESKALA
01048/2022/ADM	SMJ/PROCON	SHIRLEY PIRES DE GODOI BORGHI	PERSONAL WASH LAVANDERIA
01049/2022/ADM	SMJ/PROCON	CLEONICE DA SILVA QUARESMA	MAGAZINE LUIZA / BRITANIA PHILCO
01050/2022/ADM	SMJ/PROCON	ZENILDA ALVES DOS SANTOS RAIMUNDO	BANCO ORIGINAL
01051/2022/ADM	SMJ/PROCON	GUSTAVO HENRIQUE SPAZIANO	TOYOTA DO BRASIL LTDA
01052/2022/ADM	SMJ/PROCON	ROMARIO CARVALHO SANTOS	VIA VAREJO CASAS BAHIA PONTO FRIA EXTRA SITE / ELECTROLUX
01053/2022/ADM	SMJ/PROCON	SILMARA APARECIDA DE ALMEIDA LEITE NEGREIROS	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01054/2022/ADM	SMJ/PROCON	GERSON RODRIGO TELES DOS SANTOS	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTD
01056/2022/ADM	SMJ/PROCON	NATASHA SOVERAL AVOGLIO	AIRBNB BRASIL
01057/2022/ADM	SMJ/PROCON	CELIA REGINA MOREIRA	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA / SERASA - SAO PAULO
01058/2022/ADM	SMJ/PROCON	LUZERLENE DE ASSIS COSTA	CPFL
01059/2022/ADM	SMJ/PROCON	DULCE FERNANDES BARATA	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01060/2022/ADM	SMJ/PROCON	JOAO BATISTA SPONTAO	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA

Campinas, 26 de maio de 2022

YARA PUPO  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS**NOTIFICAÇÃO**  
*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso:

04091/2019/ADM	SMJ/PROCON	ANETE PEREIRA LIMA	CARREFOUR / CARTAO CARREFOUR E CARTAO ATACADA / ASSURANT
04147/2018/ADM	SMJ/PROCON	ISABELLA TORRES FERRARI	ACER AGP / CNOVA

Campinas, 26 de maio de 2022

YARA PUPO  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS**NOTIFICAÇÃO***Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60ºcaput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015:

PROCESSO	INTERES-SADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00045/2022/ADM	SMJ/PROCON	IVONEI FASTRONI DA SILVA	BANCO ITAU AVENIDA GLICERIO
00202/2022/ADM	SMJ/PROCON	HAMILTON FERNANDO NICOLA JUNIOR	DESKTOP SIGMANET
00212/2022/ADM	SMJ/PROCON	VERONICE DA SILVA	VIA VAREJO CASAS BAHIA PONTO FRIA EXTRA SITE
00264/2022/ADM	SMJ/PROCON	SANDRA MARIA BELMIRA MOREIRA GOMES	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA
00292/2022/ADM	SMJ/PROCON	PEDRO ANTONIO	VILA REAL VEICULOS FORTUNATO
00293/2022/ADM	SMJ/PROCON	FABIO FRANCO	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA
00616/2022/ADM	SMJ/PROCON	JOSE LUIZ MINIUSI	BRASTEMP E CONSUL UNIDADE DE ELETRODOMESTICOS
00631/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARCELO APARECIDO DA ROSA	CURSO ENJOY
00729/2022/ADM	SMJ/PROCON	ELDER APARECIDO CRUZ RAMOS	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
00873/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARILEIDE ALVES DA SILVA	BANCO BRADESCO
01014/2022/ADM	SMJ/PROCON	LUCIANO FERREIRA NEVES	EUCATUR MATRIZ
02125/2021/ADM	SMJ/PROCON	CLOVIS LEMOS DE PAULA JUNIOR	DESKTOP SIGMANET
02292/2021/ADM	SMJ/PROCON	JENNIFER CARCHANO DA PAZ	PREMIUM MULTIMARCAS

Campinas, 26 de maio de 2022

YARA PUPO  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO**  
*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO*

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

- 1) Condomínio Edificio London Park - CNPJ 59.024.281/0001-65 - Intimação 28697 (5745640) - Processo SEI PMC.2022.00041642-64.
- 2) Condomínio Stage Concept Living - CNPJ 31.442.023/0001-18 - Intimação 28699 (5745131) - Processo SEI PMC.2022.00003356-09.
- 3) Condomínio Residencial Vilas do Taubate I - CNPJ 25.164.774/0001-89 - Intimação 25053 (5748242) - Processo SEI PMC.2021.00007883-01.

Campinas, 25 de maio de 2022

ENGº. MARCOS MENDES  
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEIPMC.2018.00022739-46. Interessado: Condomínio Edificio Valéria Cristina.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias, solicitado no processo PMC.2022.00042637-51 do Condomínio Edificio Valeria Cristina para atender a intimação nº 25074.

Campinas, 25 de maio de 2022

ENGº. MARCOS MENDES  
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEIPMC.2022.00041345-19. Interessado: Condomínio Edificio Granada.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do processo PMC.2022.00042513-11 juntado ao processo PMC.2022.00041345-19 do Condomínio Edificio Granada.

Campinas, 25 de maio de 2022

ENGº. MARCOS MENDES  
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEIPMC.2022.00031621-95. Interessado: Banco do Brasil S/A.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do protocolo físico digitalizado nº 22/11/06476 (5715764).

Campinas, 26 de maio de 2022

ENGº. MARCOS MENDES  
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

PROCESSO	INTERES-SADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00080/2020/ADM	SMJ/PROCON	SILVANA LUCIA PIRES DE CAMPOS	ITAU CONSIGNADOS / BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
00221/2019/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO CESARIO DE SOUSA	CENTRAPE
00449/2019/ADM	SMJ/PROCON	JOSINA MARIA DE OLIVEIRA MELO	CASA VANDO / VECTOR PLASTIMETAL
00575/2019/ADM	SMJ/PROCON	LOURDES LOPES CARVALHO	ITAU LUIZACRED REDECARD / CARTAO MARISA / LOJAS MARISA
03149/2018/ADM	SMJ/PROCON	JORGE LUIZ GARCIA	ITAU LUIZACRED REDECARD
03254/2019/ADM	SMJ/PROCON	MARIA CECILIA VIEIRA DE MATTOS MORAES	CENTRAPE
03266/2019/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO LUIZ LABEGALINI	CENTRAPE
03273/2019/ADM	SMJ/PROCON	ANA BRANDAO DOS SANTOS CARVALHO	ITAU CONSIGNADOS / ITAU LUIZACRED REDECARD
04061/2018/ADM	SMJ/PROCON	ALEXANDRO RIBEIRO SANTANA	CELULAR HELP

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Protocolo 2022/11/06478. Interessado: **Condomínio Edifício Banco Segurança**. Decisão: **INDEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a Interdição Administrativa da Edificação (A.I.A. nº 031/16) desde 03/01/2017, bem como parecer do Sr. DECON em folha 172-verso que aponta a data de 09/03/2022 como suficiente para o cumprimento da intimação.

Campinas, 25 de maio de 2022

**ENGº. MARCOS MENDES**  
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEIPMC.2022.00040963-23. Interessado: **Condomínio Edifício Itaguaçu**. Decisão: **INDEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o requerimento (5748125) não está acompanhado de documentação comprobatória do requerente como responsável pela edificação.

Campinas, 26 de maio de 2022

**ENGº. MARCOS MENDES**  
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEIPMC.2022.00006268-24. Interessado: **Agro Pecuária Abdouch Ltda**. Decisão: **INDEFIRO** o recurso apresentado e mantendo o AIM nº 8070.

Campinas, 23 de maio de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

## GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

Para ciência do interessado das correções e complementações necessárias apontadas pela Área Técnica da Comissão de Análise do EIV/RIV e do check list, o qual acolho. OBS: devido o problema do COVID-19, foi enviado cópia das correções e complementações por e-mail ao responsável técnico do referido EIV, evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.

PROT. 22/11/1025 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Para ciência do interessado: referente ao protocolo 22/11/6401 fica autorizada a suspensão do prazo com base no Art. 61, § 3º do Decreto nº 20.633/2019.

PROT. 21/11/6347 PAN AGRO PECUÁRIA LTDA

Campinas, 26 de maio de 2022

**MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI**  
COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**INDEFERIDOS OS RECURSOS**  
PROT. 22/11/4512 ANDRESSA JULIANE ALVES - PROT. 21/11/13079 CAMPOS SALES LOTERIAS LTDA.

**MANTENHA-SE O INDEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DA MULTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL**  
PROT. 22/11/5256 OTICA CRISTINA NARDUCCI LTDA - ME

Campinas, 26 de maio de 2022

**CAROLINA BARACAT N LAZINHO**  
SECRETÁRIA INTERNA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

**DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA**  
PROT. 21/11/5321 CENTRO DE CIRURGIA OFTALMOLOGICA EIRELI - PROT. 22/11/3708 INSTITUTO KROENER LTDA - PROT. 22/11/3039 AUTO POSTO BARBIERI DE BARAO GERALDO LTDA - PROT. 21/11/15804 J.R.T SAHUM LTDA - PROT. 20/11/6081 TOTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - PROT. 19/11/14059 CAIQUE WILLIAM TALARICO RESTAURANTE E PIZZARIA - PROT. 20/11/12463 ESCOLA INFANTIL ELEFANTINHO AZUL LTDA - ME - PROT. 21/11/6058 MBM MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - PROT. 21/11/14097 LA GUAPA EMPORIO E EMPANADOS S/A - PROT. 22/11/1422 MODULAR TRANSPORTES LTDA - PROT. 22/11/2533 CLINICA DEICHMANN SERVIÇOS MEDICOS, PSICOLOGICO, FISIOTERAPIA E PILATES LTDA.

**DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO**  
PROT. 22/11/5329 AUTO POSTO LG LTDA - PROT. 20/11/8727 RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS S/A - PROT. 21/11/506 ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DAVID ROWE - PROT. 19/11/1697 STYLO NUNES LAVANDERIA LTDA - PROT. 22/11/887 ROSA APARECIDA MORETTI 96911794820 - PROT. 20/11/1736 CENTRO DE MEDITAÇÃO KADAMPA CAMPINAS - CMK - PROT. 22/11/1530 GF LAMBERT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-ME - PROT. 22/11/4835 FERNANDA MARTINS PARAÍBA - PROT. 22/11/6302 LL DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - PROT. 21/11/11455 ANA MARIA MOTTA FERRAZ - PROT. 14/11/7323 SILVA ZANARDI & ZANARDI LTDA - PROT. 16/11/15980 CCL COMERCIO E SERVICOS LTDA - PROT. 19/11/15628 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CANCER E HEMOPATIAS.

**DEFERIDOS A- ESTAÇÃO RÁDIO BASE**  
PROT. 22/11/5849 TIM S/A - PROT. 22/11/5854 TIM S/A - PROT. 22/11/5851 TIM S/A.

**DEFERIDO O SOLICITADO**  
PROT. 21/11/12733 ABC EMPILHADEIRA LTDA.

**DEFERIDO O RECURSO**  
PROT. 18/10/27454 VILMAR MARQUES 02447334818.

**INDEFERIDOS**  
PROT. 21/11/16318 SAW EVENTOS LTDA - PROT. 22/11/5944 DI KASA MASSAS ALIMENTICIAS LTDA - PROT. 22/11/2948 JOSE ODAIR AMANCINI - PROT. 20/11/3298 SYNESIO PEREIRA DA CUNHA JUNIOR - PROT. 22/11/2171 NERLY OLIVEIRA DA SILVA - PROT. 20/11/13589 ANTONIO SEVERINO BENTO JUNIOR - PROT. 18/11/4589 PAULO GOMES DE SOUZA - PROT. 19/11/1375 ANA LIDIA DE MORAES - PROT. 20/11/1627 ANA LIDIA DE MORAES - PROT. 21/11/1964 ANA LIDIA DE MORAES - PROT. 19/11/3972 PAULO VICENTE XAVIER - PROT. 22/11/5753 CONDOMINIO RESIDENCIAL OLINDA - PROT. 22/11/5253 MARCELO A. B. VANSSSEN - PROT. 22/11/5183 MARIA CECILIA VICENTE - PROT. 22/11/1480 COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO (E&E COMERCIO FERRO E ACO LTDA) - PROT. 18/11/14506 JURANDIR MESSIAS - PROT. 21/11/5071 ADRIANA PAIXAO MARTINS GONZALEZ - PROT. 22/11/3525 ADRIANA PAIXAO MARTINS - PROT. 21/11/982 IBERE RIBEIRO DE CASTRO - PROT. 20/10/5060 CONDOMINIO EDIFÍCIO VINICIUS DE MORAES - PROT. 21/11/13615 JERONIMA ALVES RODRIGUES - PROT. 21/11/9198 LUCAS SANTINELLO DE ALMEIDA - PROT. 21/11/15251 WESLEY SANTOS - PROT. 22/11/6638 WESLEY SANTOS - PROT. 22/11/1819 DONIZETTI JOSE CARDOSO - PROT. 22/11/3306 DONIZETTI JOSE CARDOSO - PROT. 21/11/870 KELLY M. MATHEUS - PROT. 22/11/2818 SILVA ZANARDI & ZANARDI LTDA - PROT. 22/11/4554 LINE LOGÍSTICA E DISTRIBUICAO EIRELI - PROT. 22/11/5854 TELEFONICA BRASIL S.A. - PROT. 22/11/3182 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CANCER E HEMOPATIAS - PROT. 22/11/5111 ADEGA E ESPERIATA SANTA CERVEJA EIRELI - PROT. 22/11/4375 FERNANDO CIANCIONI LUSWARGHI - PROT. 15/11/21242 CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE SOUZA JUNIOR - PROT. 21/11/15985 CCL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

**INDEFERIDOS OS SOLICITADOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NOS ARTIGOS 1º E 22º DA LEI 11.749/03**  
PROT. 20/11/10423 CARLOS ALBERTO NUNES - PROT. 14/11/7942 MERCADOR COMERCIO DE DOCES LTDA - ME - PROT. 12/10/4922 ROSEMEIRE PRUDENCIO GIURIATO - PROT. 13/11/18913 STEIN COMERCIAL LTDA - ME - PROT. 18/11/11926 ROSEMEIRE PRUDENCIO GIURIATO - PROT. 16/10/29504 JAIR A. DO NASCIMENTO PEDRAS - ME - PROT. 18/11/7755 PRO 7 IMPRESSOS E PAPELARIA LTDA - ME - PROT. 18/11/18283 LEE SHIU LIANG - PROT. 16/11/16441 RODNI FRANCISCO JUNIOR - PROT. 18/11/434 COTO SUPERMERCADOS LTDA - PROT. 18/11/12775 JOSE TADEU ALVES MOREIRA - PROT. 17/11/5582 ART & FOOD RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME.

**INDEFERIDOS O PEDIDO DE PRAZO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NO ARTIGO 1º DA LEI 11.749/03**  
PROT. 18/10/25394 VILMAR MARQUES 02447334818.

**COMPARÊCAM OS INTERESSADOS**  
PROT. 20/11/8976 BIAZZINI & BIAZZINI DROGARIA LTDA - PROT. 22/11/2421 NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA - PROT. 17/11/12858 VICENZI & VICENZI ESTACIONAMENTO LTDA EPP - PROT. 21/11/2668 SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S/A - PROT. 22/11/5096 ALESSANDRA DE JESUS MARTINS FERREIRA 28255790845 - PROT. 22/11/5440 MORADA SOUSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 22/11/2170 FABIO AUGUSTO RAFAEL BIAZON SOARES - PROT. 22/11/4701 DORIVAL MOREIRA - PIROT. 22/11/4031 ECCO FIBRAS OPTICAS E DISPOSITIVOS EIRELI - PROT. 22/11/352 TEMPLO DE UMBANDA CABOCLO PENA ROXA E CABOCLO PENA BRANCA - PROT. 19/11/13833 COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS.

**ACOLHIDO O RECURSO**  
PROT. 22/11/6512 TANIGUCHI & TIAGO - CLINICA ANESTESIOLOGIA E DOR LTDA.

**CONCEDIDO PRAZO DE 15 DIAS**  
PROT. 22/11/5852 TIM S/A..

**FICA LEVANTADO O AUTO DE EMBARGO Nº 3590**  
PROT. 22/11/1693 ANA VILMA DE OLIVEIRA DE MORAES.

**FICA LEVANTADO O AUTO DE EMBARGO Nº 3610**  
PROT. 22/11/169 ELKUE DA SILVA RIBEIRO.

Campinas, 26 de maio de 2022  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO  
**VAGNER BASSAN**  
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

## COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

**DEFERIDOS**  
PROT. 22/11/1766 ALMA GREY BOWL SKATE PARK LANCHONETE LTDA - PROT. 20/11/13446 PLANGE EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 22/11/6592 FERNANDO ZANATT - PROT. 22/11/6591 EDUARDO PILONI NETO - PROT. 22/11/6590 GABRIELA DE AGUIAR SANTOS BATTISTELLA - PROT. 22/11/6456 MATEUS DE OLIVEIRA LIMA - PROT. 22/11/864 VITOR REZENDE FRANCO.

**INDEFERIDOS**  
PROT. 21/11/182 MARIA DE FATIMA FERREIRA - PROT. 21/11/9628 NELSON SEBASTIAO CHIAGLIA.

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**  
PROT. 21/11/1827 WILSON ROBERTO CALZADO.

Campinas, 26 de maio de 2022  
**SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 25 DE MAIO DE 2022 DESPACHO

**SEI:2020.00015994-48**

Em atendimento ao item "(ix)" do acordo judicial, firmado na data de 16 de novembro de 2020 (documento 3154606) e homologado em Juízo na data de 18 de abril de 2021 (doc.3154606), que estabelece que as parcelas mensais serão corrigidas anualmente pela variação da taxa Selic ou outro índice que vier a sucedê-lo, após Parecer Técnico do Economista (5490153), bem como Justificativa PMC-SMS-DGDO (5619030), AUTORIZO a aplicação de reajuste no percentual de 6,47% , a partir de junho de 2022 , cujo valor da parcela mensal passará a ser de R\$ 592.093,09 (quinhentos e noventa e dois mil noventa e três reais e nove centavos). Publique-se e na sequência à SMJ/PGM/PLC/NFA para ciência e registros, com posterior retorno ao DGDO para prosseguimento.

Campinas, 25 de maio de 2022

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 27/07/2021**

ONDE SE LÊ:

PROTÓCOLO: PMC.2021.00023295-25  
INTERESSADO: WESLEY THOMAZ DE AQUINO  
CNPJ/ CPF: 008.812.597-13

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - ESTABELECIMENTO DEFERIDO

LEIA-SE

PROTÓCOLO: PMC.2021.00023295-25  
INTERESSADO: WESLEY THOMAZ DE AQUINO  
CNPJ/ CPF: 008.812.597-13

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

INDEFERIDO

26 de maio de 2022  
**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 27/07/2021**

ONDE SE LÊ:

PROTÓCOLO: PMC.2021.00023295-25  
INTERESSADO: WESLEY THOMAZ DE AQUINO  
CNPJ/ CPF: 008.812.597-13

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - EQUIPAMENTO

DEFERIDO

**LEIA-SE**  
**PROTÓCOLO: PMC.2021.00023295-25**  
**INTERESSADO: WESLEY THOMAZ DE AQUINO**  
**CNPJ/CPF: 008.812.597-13**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL**  
**INDEFERIDO**

26 de maio de 2022  
**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*  
**PROTÓCOLO: PMC.2021.00051583-14**  
**INTERESSADO: SANUTRIN ALIMENTACAO PARA ESTUDANTES LTDA**  
**CNPJ/CPF: 08.980.035/0012-07**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**CONHEÇO RECURSO POR INTERPOSIÇÃO REGULAR E NEGADO PROVIMENTO**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00019364-87**  
**INTERESSADO: GRUPO FARTURA DE HORTFRUTI S/A**  
**CNPJ/CPF: 04.972.092/0022-57**  
**ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA**  
**INDEFERIDO**

26 de maio de 2022  
**MARIA ALICE FRANZINI CODARIN**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*  
**PROTÓCOLO: PMC.2022.00041911-56**  
**FICA O ESTABELECIMENTO ESFIHARIA JOÃO JORGE LTDA, CNPJ41.278.208/0001-54, LIBERADO PARA FUNCIONAR, CONFORME TRM N°80594 COMBINADO COM TOM#4427, LAVRADOS EM 24/05/2022.**

26 de maio de 2022  
**MARIA ALICE FRANZINI CODARIN**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:*  
**PROTÓCOLO: PMC.2022.00036449-39**  
**INTERESSADO: PHÓRMULA NUTRI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**  
**CNPJ/CPF: 35.834.715/0001-24**  
**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO CPF: 076.446.108-71.**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00013261-40**  
**INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 58.195.413/0024-45**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00017385-02**  
**INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/ UNICAMP (NOME FANTASIA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO // HEMOCENTRO UNICAMP)**  
**CNPJ/CPF: 46.068.425/0001-33**  
**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER ERICH VINICIUS DE PAULA - CPF 958.766.006-44.**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00041069-06**  
**INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 58.195.413.0024-45**  
**ASSUNTO: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO/RESPOSTA RELATÓRIO INSPEÇÃO**  
**INDEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00041440-77**  
**INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.**  
**CNPJ/CPF: 61.412.110/0628-51**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**INDEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DE ADEQUAÇÕES DOS ITENS 2,17,18,19,20,21,24 E 25 DA FP40.000117/22**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00041425-38**  
**INTERESSADO: LUIS CARLOS NASCIMENTO DROGARIA - ME**  
**CNPJ/CPF: 12.633.625/0001-70**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2021.00041920-39**  
**INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A**  
**CNPJ/CPF: 61.585.865/0797-42**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2021.00065327-32**  
**INTERESSADO: G & C COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**  
**CNPJ/CPF: 07.627.115/0001-50**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO ASOLICITAÇÃO DE DESINTERDIÇÃO**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00013348-35**  
**INTERESSADO: LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 56.217.060/0001-15**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2021.00065652-31**  
**INTERESSADO: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA**  
**CNPJ/CPF: 10.588.595/0007-97**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2021.00061873-77**  
**INTERESSADO: ONELASER ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TREINAMENTOS**  
**CNPJ/CPF: 24.488.764/0001-36**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2021.00061959-81**  
**INTERESSADO: ONELASER ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TREINAMENTOS**  
**CNPJ/CPF: 24.488.764/0001-36**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2021.00061736-60**

**INTERESSADO: LA LASER NEGOCIOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 07.302.100/0001-11**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00006162-84**  
**INTERESSADO: MEDIMED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**  
**CNPJ/CPF: 00.866.902/0001-05**  
**ASSUNTO: DEFESA/RECURSO**  
**INDEFERIDO**

**PROTÓCOLO: PMC.2022.00007001-53**  
**INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A**  
**CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40**  
**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER: RL: FÁBIO PEREIRA FRAGA, CPF: 128.912.968-18.**  
**DEFERIDO**

26 de maio de 2022  
**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

**PROTÓCOLO: PMC.2021.00023295-25 C**  
**INTERESSADO: WESLEY THOMAZ DE AQUINO**  
**CNPJ/CPF: 008.812.597-13**  
**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**INDEFERIDO**

26 de maio de 2022  
**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
 CHEFE DE SETOR

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIelas e TERRENOS - COFIT**  
 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR N° 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFI-CAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTO-COLO
GABRIELE DOS SANTOS FERREIRA	3362.52.98.0001	69934	PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS	013-	2022/156/2005
GOMES & ROSSI LTDA S/C	3421.32.58.0020	70088	JARDIM CONCEIÇÃO - CAMPINAS	002-	2020/156/32
JOSE RICARDO ALVES	3413.44.35.0079	70556	JARDIM IBIRAPUERA	007-	2022/156/3804

Campinas, 26 de maio de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIelas e TERRENOS - COFIT**  
 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 - 2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFI-CAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CAIO CESAR GUEDES IZIDIO	3362.43.35.0182	70127	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	018-	2021/156/5608
CLAUDINEI ANASTACIO	3431.42.18.0388	69842	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	035-	2020/156/12415
ESPOLIO DE EVERALDO CASALENUVO	3421.63.93.0815	70597	JARDIM LUMEN CHRISTI	005-	2019/156/6153
GABRIELE DOS SANTOS FERREIRA	3362.52.98.0001	69933	PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS	013-	2022/156/2005
ISAC EDUARDO CARDOSO	3244.31.26.0195	70645	PARQUE DOS POMARES	021-	2021/156/2231
JOSE RICARDO ALVES	3413.44.35.0079	70555	JARDIM IBIRAPUERA	007-	2022/156/3804
THALITA FERNANDA ROSPEN-DOWSKI MAZZINNI	3431.42.67.1510	70206	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	008-	2019/156/1443

Campinas, 26 de maio de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIelas e TERRENOS - COFIT**  
 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFI-CAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CAIO CESAR GUEDES IZIDIO	3362.43.35.0182	70126	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	018-	2021/156/5608
JOSE RICARDO ALVES	3413.44.35.0079	70554	JARDIM IBIRAPUERA	007-	2022/156/3804
MARCIO BENEDITO	3431.42.18.0037	70110	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	002-	2020/156/12378

Campinas, 26 de maio de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIelas e TERRENOS - COFIT**  
 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a





























interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Campinas, 26 de maio de 2022

**GUSTAVO CIPRIANO GIMENES VIEIRA**  
Agente de Fiscalização Ambiental CFA-SVDS

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: PMC.2022.00038722-14

Autuado: Johzer Rodrigo Alves de Souza

### Auto de Infração Imposição de Penalidade de Demolição 01/2022

A Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o AIID acima por construção de lava rápido em área de preservação permanente com a seguinte redação:

"Imponho, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021, a penalidade de DEMOLIÇÃO da obra realizada sem as devidas Autorizações.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 26 de maio de 2022

**HELOISA FAVA FAGUNDES**  
Coordenadora Departamental CFA-SVDS

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020.10.2640

Interessado: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Autuado: Crejun Empreendimentos Imobiliários LTDA

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 30/2022

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por queimada de vegetação rasteira em terreno, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de multa no valor de 1.382,70 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº 18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 26 de maio de 2022

**HELOISA FAVA FAGUNDES**  
Coordenadora Departamental CFA-SVDS

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2017/10/40535

Autuado: Espólio de Pankajlal Patel

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 120/2018

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento do recurso.

Protocolo: 2017/10/40535

Autuado: Espólio de Pankajlal Patel

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Embargo nº 121/2018

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Embargo citado por deferimento do recurso.

Campinas, 26 de maio de 2022

**HELOISA FAVA FAGUNDES**  
Coordenadora Departamental CFA-SVDS

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/25684

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Eliana Sílvia Junqueira Nogueira

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 186/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento parcial do recurso.

Protocolo: 2019/10/25684

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Eliana Sílvia Junqueira Nogueira

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº 06/2022

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por deposição irregular de rejeitos, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 26 de maio de 2022

**HELOISA FAVA FAGUNDES**  
Coordenadora Departamental CFA-SVDS

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/25682

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Jomumo Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 181/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento parcial do recurso.

Protocolo: 2019/10/25682

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Jomumo Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº 05/2022

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de

Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por deposição irregular de rejeitos, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 26 de maio de 2022

**HELOISA FAVA FAGUNDES**

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/10/24907

Autuado: Jodil Investimentos Imobiliários Ltda.

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 178/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento parcial do recurso.

Campinas, 26 de maio de 2022

**HELOISA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora Departamental CFA-SVDS

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/24905

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Rodrigo Cascão Araújo

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 192/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento parcial do recurso.

Protocolo: 2019/10/24905

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Rodrigo Cascão Araújo

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº 04/2022

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por queimadas, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 26 de maio de 2022

**HELOISA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora Departamental CFA-SVDS

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018.10.36157

Interessado: Djalma Lúcio de Moraes ME

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº 03/2022

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por lançar rejeitos em pública, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Protocolo: 2018.10.36157

Interessado: Djalma Lúcio de Moraes ME

### Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 179/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento parcial do recurso.

Campinas, 26 de maio de 2022

**HELOISA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora Departamental CFA-SVDS

## COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Reunião Extraordinária de Posse do Colegiado para o Biênio 2022/2023 e 237ª Reunião Ordinária de 27 de abril de 2022 Eleição e Posse Presidência e Vice Presidência (por videoconferência)

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2022, com início às catorze horas, por meio de videoconferência, ferramenta 'Meet' e com transmissão ao vivo pelo site <https://www.youtube.com/c/secretariadoverdecampinas>, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdedma, para a Reunião Extraordinária de Posse do Colegiado para a gestão 2022-2023 e, em continuidade, para a 237ª Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária de Posse do colegiado. O quórum regimental foi constituído com a presença dos seguintes conselheiros representantes de entidades titulares, aqui registrados na sequência prevista na própria Lei de Criação, (Lei nº 10.841, de 24.05.2001, artigo onze e seus incisos): Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMVDS), supletes Amandi Buzzon Rodelli e Yuri Arten Forte (SEPLURB); Secretaria Municipal de Educação (SME), titular Marcus Venícius de Brito Coelho; Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP), suplente João Pedro Sangaletti Serrano; Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. (Ceasa), titular Ricardo de Oliveira Munhoz; Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento (Sanasa), titular Paulo Roberto Szelingowski Tiné e suplente Márcio Tonelotti; Fundação José Pedro de Oliveira - Mata Santa Genebra (FJPO), titular Patrik de Oliveira Aprigio; Instituto Agronômico de Campinas (IAC), titular Jane Maria de Carvalho Silveira; Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), titular Osmar Mosca; Embrapa - Núcleo de Monitoramento Ambiental (Embrapa), suplente Lauro Rodrigues Nogueira Júnior; Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), titular Wanda Rutkowski e titular Raquel Gonçalves; Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) suplente Estéfano Seneme Gobbi; Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas (Adunicamp), titular Jefferson de Lima Picanço; Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEDHA-Guardinha), titular Maria Helena Novaes Rodriguez; Associação dos Amigos da APA de Campinas (ApaViva), titular Angéla

Rubim Podolsky, suplentes José Eduardo Abramides Testa e Elaine Cristina de Souza Ferreira Fulfulé; Associação Movimento Resgate o Cambuí (Resgate o Cambuí), titular Teresa Cristina Moura Penteado e suplente Maria Rodrigues Cabral; Associação de Ciclistas de Campinas (CicloAtivo), titular Glauco Augusto de Azevedo; Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente (Amater), titular Jorge Henrique Moraes da Silva; Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), titular Jorge Antônio Mercanti e suplente Jairo Alves Junior; Sindicato Rural de Campinas, suplente Márcia Rosane Marques; Associação dos Proprietários Rurais da APA de Campinas (Aproapa), titular Rodolpho Bocchichio do Amaral Schmidt; Associação dos Moradores do Jardim Miranda e Parque Beatriz, titular José Antônio de Oliveira; Associação dos Moradores do Jardim Sul América, titular Luiz Carlos Felicidade; Associação dos Proprietários Rurais e Moradores do Bairro Pedra Branca e Região, titulares Francisco Augusto de Souza; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), titular Pia Gerda Passeto. Registraram-se presenças também de representantes das entidades suplentes, Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistas do Estado de São Paulo (SECOVI), titular Plínio Escher Júnior; Associação Reconvivência, titular Carlos Alexandre Fanton Silva; Associação dos Moradores Unidos do Bairro Carlos Gomes e Adjacências, titular Sônia Regina Peres da Silva e suplente Renata Santos Camargo; Sindicato dos Petroleiros do Estado de São Paulo (SindiPetro), titular Silvio José Marques. No apoio administrativo de responsabilidade da SVDS, atuaram os servidores Carlos Alberto Grégio de Oliveira (Secretário Executivo do Comdedema) e o engenheiro Gustavo D'Eustefano, em Tecnologia da Informação. Computaram-se ausências para os seguintes órgãos/entidades conselheiras: Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Justiça (SMJ), Secretaria Municipal de Habitação (SMH) e Associação Regional da Habitação (Habicamp), cuja posse deverá ser realizada na próxima reunião. Após verificação do quórum regimental pelo Secretário Executivo Carlos Alberto Grégio de Oliveira, a presidente Maria Helena Novaes Rodriguez agradeceu e deu início à pauta da I - Assembleia de Posse: presidência dos trabalhos aguardando confirmação (conforme § 1º do Art. 16 do Regimento Interno); A) Posse dos Senhores Conselheiros para gestão 2022-2023; B) Eleição para Presidência e Vice-Presidência: a. Breve apresentação dos candidatos; b. Votação. Em sequência, como previsto na convocação, II - 23ª Reunião Ordinária A) Expediente: 1. Fala da Presidência; 2. Justificativas de ausência; 3. Análise e deliberação sobre atas de reuniões anteriores. B) Ordem do dia: 1. Deliberação sobre composição: a) das Câmaras Técnicas; b) da Comissão de Ética e Conduta; c) das Comissões Temáticas Especiais. 2. Fala dos Conselheiros. A Presidente Maria Helena solicitou que o secretário executivo fizesse a leitura das respostas aos ofícios convite para Assembleia de Posse recebidas do Secretário do Verde, Rogério Menezes e do Prefeito Municipal, Dário Saadi: "Senhora Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em exercício. Com os nossos iniciais cumprimentos, desde já congratulamos a trabalho democrático e de ampliação do princípio da participação comunitária na gestão pública municipal, notadamente em sua gestão que se encerra nesse biênio. No tocante ao encaminhamento oferecido por V.Exa., o Poder Executivo Municipal declina dos trabalhos de direção dos trabalhos neste momento de encerramento de mandato nos termos do artigo 16 do Decreto 19.176/2016, delegando-a à Presidência, em exercício, devidamente secretariada por esta Pasta Ambiental, nos moldes dos artigos 2º, V e §1º e art. 9º da Lei Complementar nº 59/2014. Desejamos uma excelente reunião e um bom trabalho nesse novo ciclo do COMDEMA que se reinicia. Cordialmente". A presidente destacou o reconhecimento do Senhor Secretário aos princípios democráticos da gestão, lamentando, porém, pela ausência das autoridades. Na sequência, o secretário executivo fez a verificação de presença para titulares e suplentes indicados e eleitos posse neste mandato 2022-2023, que se deu conforme presenças registradas acima. A presidente agradeceu a presença de todos e, como responsável pela condução da posse, afirmou que as entidades presentes estavam empossadas e incumbidas de muita responsabilidade e cidadania plena para cuidarem do meio ambiente de Campinas. O secretário executivo Carlos Alberto informou que apenas uma chapa se inscreveu referente ao Edital COMDEMA nº 002/2022 Convocação para Inscrições para o Processo Eleitoral para Escolha da Presidência e Vice-Presidência Biênio 2022-2023. A inscrição da chapa intitulada "Conexão II para Agenda Campinas 2030" foi feita no prazo, foi submetida à análise da Comissão Eleitoral que lhe deu deferimento, com a indicação para presidente da conselheira Maria Helena Novaes Rodriguez (pela AEDHA-"Guardinha") e, para vice-presidente, o conselheiro Glauco Augusto de Azevedo (pela CICLOATIVO). Havendo uma única inscrição, a eleição deu-se por aclamação. A presidente Maria Helena agradeceu a todos e disse que o mandato anterior foi tempo de muito aprendizado, agradecendo ao vice-presidente, conselheiro Glauco, por ter se disponibilizado ao cargo. Agradeceu também ao conselheiro Plínio Escher Júnior, por tê-la acompanhado na gestão 2020-2021. Na sequência, fez a apresentação em 'power-point' da chapa, incluindo expectativas e objetivos para o novo biênio. O vice-presidente Glauco Azevedo agradeceu também e lembrou que o objetivo é representar bem a sociedade campineira a fim de propiciar cuidados e recuperação ao meio ambiente. O secretário executivo informou que o edital facultou a eleição por aclamação, no caso de chapa única, mas atendendo ao solicitado pelo Pleno, colocou em votação a chapa inscrita, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, a presidente empossada tomou a condução da reunião, deu início à 23ª Reunião Ordinária do Comdedema, começando pela deliberação de atas anteriores, de nove de fevereiro de 2022, de seis de abril de 2022 e de trinta de março de 2022. O Colegiado decidiu pelo encaminhamento eletrônico aos conselheiros do biênio 2020-2021, para aprovação eletrônica. Deliberação sobre composição: a) das Câmaras Técnicas; b) da Comissão de Ética e Conduta; c) das Comissões Temáticas Especiais. A presidente Maria Helena referiu-se à Resolução COMDEMA em que se deliberou quanto à continuação dos trabalhos desses órgãos, até o inicio da nova gestão, a fim de que novos conselheiros possam se apropriar dos conteúdos temáticos já em desenvolvimento e se agregar, conforme seu desejo. Acrescentou também que está constituído um grupo no WhatsApp que opera informalmente e pede que aqueles que tiverem interesse em participar entrem em contato. O conselheiro Jefferson concordou com o conselheiro Carlos Alexandre quanto à possibilidade de mudanças de comissão para câmaras técnicas, quando o conteúdo assume condição de trabalho permanente. A conselheira Emilia reforçou que, na legislação do Comdedema, está definido que Câmaras Técnicas são continuas e necessárias, exemplo licenciamento ambiental e planejamento ambiental e sugeriu que, neste momento, seria importante a criação de uma Câmara Técnica de Saneamento e dentro dela o grupo de trabalho sobre resíduos e segurança hídrica. Assim como apontou a necessidade de alteração da Comissão Especial de Arborização, para uma Comissão Permanente de Arborização, devido sua importância. Explicou que quanto às comissões, elas tratam de um tema e se extinguem quando do parecer enviado ao Plenário. Sugeriu a disponibilização, pelo 'Drive' de uma planilha dos Grupos de Trabalho, Comissões Temáticas e Câmaras Técnicas para que os atuais conselheiros tomem ciência da existência dos trabalhos em andamento e possam se inscrever. A presidente solicitou que os presidentes atuais fizessem breve apresentação das Câmaras Técnicas em que atuam. Pela Câmara Técnica de Planejamento Ambiental, o conselheiro Jefferson relatou que cabe a esta Câmara receber atividades vindas do órgão municipal e fazer a primeira leitura, encaminhamentos e apresentação ao Pleno, incluindo a organização de questões temáticas a serem enviadas para comissões especiais, sendo responsável também por reuniões com a Secretaria do Verde. Pela Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental, a conselheira Teresinha registrou que houve dificuldades para a ocorrência das reuniões entre seus membros, de forma a se apresentarem as questões já bem discutidas ao Pleno, para deliberações. Em sequência, a presidente solicitou aos conselheiros coorde-

nadores de grupos de trabalho e comissões temáticas que também sintetizassem sua dinâmica e resultados. Pelo Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos, a conselheira Emilia relatou que foi o grupo responsável por acompanhar as questões da parceria público-privada, grupo de que resultou proposta de adiamento da abertura do edital para que se pudesse fazer oficinas sobre o tema, o que ocorreu com a participação de outros grupos interessados, além da Prefeitura e das empresas. A partir daí foi suspenso o edital e a Prefeitura não mais tratou sobre o possível edital. Pela Comissão de Arborização Urbana, a conselheira Letícia relatou que o começo dos trabalhos foi de muito estudo para entendimento sobre as empresas que venceram o processo licitatório e o funcionamento do Departamento de Parques e Jardins (DPJ) e as leis atreladas às questões. Após essa fase o trabalho ganhou força, com reuniões semanais, e com o acolhimento a temas emergentes na cidade, como: Requerimento encaminhado à CPFL devido a podas irregulares realizadas no Município. A conselheira também abordou as dificuldades enfrentadas pela comissão, perante a morosidade para obtenção de respostas, encaminhadas via Ofícios à Secretaria de Serviços Públicos, e ausência na participação do DPJ nas reuniões da Comissão. Assim como também abordou problemas relacionados à ausência de um Levantamento Arbóreo no Município. Nesse momento, a conselheira Raquel Gonçalves (Unicamp) manifestou sua intenção de participar dessa Comissão. Pela Comissão de Revisão da Lei do Comdedema também falou a conselheira Letícia, registrando que há muito trabalho já realizado mas que ainda há muito por fazer, para que se tenha uma proposta bem apropriada aos fatos e às circunstâncias que envolvem, por exemplo, a questão da paridade. Pela representação junto ao ARES-PCJ, o conselheiro Carlos Alexandre declarou que deseja continuar representando o Comdedema, o que - como propõe a presidente - deverá ser estudado por um grupo de trabalho, visto que nesta gestão 2022-2023 que se inicia a entidade que ele representa é entidade suplente, configurando incompatibilidade com o Regimento Interno. A matéria ficou, assim, para ser estudada em possível grupo de trabalho a se constituir. Pela representação junto ao Condepacc, não houve informações, pois a então conselheira Tércia Pilomia de Paoli não participa desta nova gestão, visto que a Sociedade Ecológica Rio das Pedras não se apresentou para as eleições e seu então suplente, na representação, o conselheiro Amoroso, não está presente, devendo tomar posse, agora como titular da Habicamp na próxima reunião. Pela região do Campo Grande, em suas participações iniciais, falaram Carlos Felicidade e Eduardo Vasconcelos, relatando sobre invasões, falta de fiscalização e desmatamento. Pela representação junto ao CMPDA, a conselheira Pia Passeto trouxe rápidos comentários. Assim a presidente reforçou que, após essa breve apresentação sobre os trabalhos em realização, a secretaria executiva encaminhará documentos e 'links' para os conselheiros. Fala dos Conselheiros. Disponibilizada a palavra aos senhores conselheiros, houve agradecimentos e cumprimentos de boas vindas aos novos membros deste Colegiado e pesar pela ausência do Secretário do Verde, do Prefeito nesta data importante para o COMDEMA e também a ausência de outros setores do Poder Público entre os participantes ativos. E, não havendo nada a acrescentar, a presidente agradeceu pela participação intensa e deu por encerrados os trabalhos de que eu, Carlos Alberto Grégio, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada no Diário Oficial do Município, com gravação em vídeo acessível pelo 'link' <https://www.youtube.com/watch?v=hOXSB-GmYTc&t=265s>

Campinas, 26 de maio de 2022

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ

Presidente do COMDEMA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DE TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Prestação de Serviços nº 7.4/2021 - Ata de Registro de Preços nº 007/2021 - Pregão Eletrônico nº 016/2021 - Protocolo SEI EMDEC.2021.00001301-10 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: FP CATÃO ME - CNPJ: 03.609.078/0001-04 - Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de impressão de faixas/banners com/sem instalação e adesivos sem instalação, com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas-SP - (Lotes 1 e 2, utilização dos itens 1.1 e 2.1). Valor Total: R\$ 16.650,00 - Vigência: 06 (seis) meses. Data de assinatura: 20/05/2022.

### DIVISÃO DE COMPRAS

### REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

### EXTRATO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2022.00000331-81. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022. Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais para cirurgia endovascular (FIO GUIA) - em sistema de consignação. Empresa: ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME. CNPJ: 23.651.234/0001-02. item 01 - R\$ 194,00. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 25/05/2022.

Campinas, 26 de maio de 2022

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

### RATIFICAÇÃO

HMMG.2022.00000638-46

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista de superveniente reclassificação de empresas doc.5745702, mantidas as condições do parecer da Procuradoria Jurídica doc.5647968, que não apresenta óbices à pretensão, torno sem efeito a Ratificação publicada em 13 de maio de 2022 (5664713), e,

### RATIFICO

1. A contratação emergencial das empresas abaixo identificadas, para fornecimento de materiais hospitalares, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93: MEDEFE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 25.463.374/0001-74, item 01, 4.000 unids., valor unit. R\$ 3,49; valor total R\$ 13.960,00; COMPOSÉ TECIDOS E AVIAMENTOS, CNPJ nº 00.008.089/0001-32, item 02, 300 unids., valor unit. R\$ 17,24; valor total R\$ 5.172,00; COTAÇÃO COM. REPRES, IMPORT E EXPORT. LTDA, CNPJ nº 58.950.775/0001-08, item 03, 100 unids., valor unit. R\$ 77,00; item 05, 60 unids., valor unit. R\$ 200,00; valor total R\$ 19.700,00; CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.,

CNPJ nº07.014.318/0003-32, **item 04**, 30 unids., valor unit. R\$ 195,00, valor total R\$ 5.850,00;  
 ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., CNPJ nº04.890.798/0001-45, **item 06**, 40.000 unids., valor unit. R\$4,95; valor total R\$ 198.000,00;  
 CIRURGICA FERNANDES, COM.DE MAT.CIRÚGICOSE HOSPITALARES, CNPJ nº 61.418.042/0001-31, **item 07**, 2.000 unids. valor unit. R\$ 2.4320; **item 09**, 2.100 unids., valor unit. R\$ 3.5197; **item 14**, 40.000 unids., valor unit. R\$ 0,1457; valor total R\$ 18.083,37;  
 CIRUROMA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº05.515.873/0001-50, **item 08**, 2.000 unids., valor unit. R\$ 0,38, valor total R\$ 760,00;  
 SISPACK MEDICAL LTDA., CNPJ nº 54.565.478/0001-98, **item 10**, 10.000 unids., valor unit. R\$ 2,00; **item 12**, 150 unids., valor unit. R\$ 398,40; valor total R\$ 79.760,00;  
 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº56.081.482/0001-06, **item 11**, 4.000 unids., valor unit. R\$ 3,33, valor total R\$ 13.320,00;  
 BAXTER HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 49.351.786/0011-52, **item 13**, 30 unids., valor unit. R\$ 624,75, valor total R\$ 18.742,50;  
 2. A despesa decorrente no valor total de R\$ 373.347,87(trezentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

**HMMG.2022.00000225-71**

**Assunto: Inexigibilidade de licitação**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.5746893, que não apresenta óbices à pretensão,

**RATIFICO**

1 - A contratação por inexigibilidade da empresa Olympus Optical do Brasil Ltda., CNPJ 04.937.243/0001-01, para manutenção corretiva em videoendoscópio flexível da marca Olympus, no valor de R\$ 2.477,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e fornecimento de peças por exclusividade no valor de R\$ 767,46 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) com fulcro no inciso I. artigo 25da Lei Federal nº 8666/93;  
 2. - A despesa decorrente no valor total de R\$ 3.245,21 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Campinas, 26 de maio de 2022

**DR SERGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°080/2022**

**PROTOCOLO N° HMMG.2022.00000484-56**

**OBJETO:** Registro de Preços de dietas e fórmulas infantis.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

**1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 080/2022** adjudicando o objeto em epígrafe às Empresas abaixo especificadas:

- Fresenius Kabi Brasil Ltda. para o item 01 (R\$ 0,06);
- AMC Saude Comercial Hospitalar Ltda. - EPP para o item 02 (R\$ 0,06);
- Medic & Nutre Comércio Eireli - EPP para os itens 03 (R\$ 0,0299), 04 (R\$ 0,0299), 05 (R\$ 0,0279) e 06 (R\$ 0,0279). Publique-se na forma de Lei.

Campinas, 26 de maio de 2022

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**CONSULTA PÚBLICA 003/2022**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA**

**OBJETO:** Formalização de proposta de parceria entre a Informática de Municípios Associados S/A e a(s) empresa(s) interessada(s) para atendimento à PMC - Prefeitura Municipal de Campinas e municípios do Estado de São Paulo, por meio de fornecimento de solução de Plataforma Educacional voltada para qualificação acadêmica e profissional a ser incorporada ao ambiente de desenvolvimento e infraestrutura de hospedagem da IMA.

As empresas interessadas deverão preencher a solicitação de proposta (RFP) disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link "Licitações", Consulta Pública.

Prazo para envio da proposta: Fica prorrogado o prazo por mais 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, ou seja, até o dia 03/06/2022, podendo ser prorrogado a critério e decisão exclusiva da Informática de Municípios Associados S/A.

A proposta e os esclarecimentos necessários deverão ser enviados ao e-mail [tecnologia@ima.sp.gov.br](mailto:tecnologia@ima.sp.gov.br).

Campinas, 26 de maio de 2022

**RODOLFO COVER DE SANTI**

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 2022/7575** - Contratado: BENNER SISTEMAS S/A. ; CNPJ n. 02.288.055/0001-74. Protocolo 2022/5447- D.L. 2022/02. Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Presencial e Remota para todos os Módulos do Sistema Benner- Recursos Humanos. Vigência: 12 (doze ) meses a partir 26/05/2022; Valor: R\$ 1.159.125,00.

26 de maio de 2022

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**EXTRATO - CONTRATO**

**Contrato nº 07/2022; Protocolo Administrativo SEI nº SETEC.2020.00001020-78;**  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos, para os servidores da Autarquia; **Contratada:** CBS CESTAS BASICAS SOROCABA - EIRELI; CNPJ: 05.820.332/0001-36; Pregão Eletrônico 09/2021; Valor total estimado: R\$ 679.813,52; Vigência: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2022; Data da assinatura: 26/05/2022.

Campinas, 26 de maio de 2022

**ANDRÉ ASSAD MELLO**

Presidente-SETEC

**CORONAVÍRUS COVID-19**

## DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



**USE MÁSCARA**  
PARA SUA PROTEÇÃO E A DE QUEM ESTÁ AO SEU LADO.



**HIGIENIZE SUPERFÍCIES E OBJETOS**  
MESAS, TELEFONES E TECLADOS, VÁRIAS VEZES AO DIA.



**LAVE AS MÃOS**  
FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.



**USE ÁLCOL AL EM GEL 70%**  
TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ E DESINFETE SUAS MÃOS.



**CUBRA NARIZ E BOCA AO TOSSIR OU ESPIRAR**  
USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.



**MANTENHA O AMBIENTE BEM VENTILADO**  
SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: [CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR](http://CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR)

**A ACAC PROTEGE,  
A UNIÃO FORTALECE.  
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.**



PREFEITURA DE  
CAMPINAS